



# DIOGRADE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 8.010 - segunda-feira, 4 de agosto de 2025

25 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI n. 7.456, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

**Autoriza a concessão de incentivos, com encargos, em forma de doação imediata de imóvel público, à empresa Pescados da Mata LTDA., no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 418, de 15 de outubro de 2021 e Processo Administrativo SEI/PMCG nº 000215/2024-14, devidamente aprovado pela Deliberação nº 152, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa PESCADOS DA MATA LTDA, CNPJ/MF n. 41.952.728/0001-09, na forma de: doação imediata do Lote n. 1R2 (um R dois), Quadra 09 (nove), representado pela Matrícula n. 161.192 (2ª C.R.I.), localizada no Parcelamento Polo Empresarial Oeste - Bairro Núcleo Industrial, com área total de 3.400,11m² (três mil, quatrocentos metros e onze centímetros quadrados);

**Parágrafo único.** Para a efetivação do incentivo de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 2º** A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

**Art. 3º** A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto nº 13.248, de 18 de agosto de 2017.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 17 do Decreto nº 15.081, de 04 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2023.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021 e suas alterações.

**Art. 6º** Por se tratar de doação condicionada de imóvel público, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

**Art. 7º** O valor do imóvel mencionados no art. 1º é de R\$ 361.482,69 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### LEI n. 7.457, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

**Autoriza a doação imediata de imóvel público, com encargos, à empresa MAXBRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com o inciso I do art. 4º da Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021, e Processo SEI nº 000147/2024-85, devidamente aprovado pela Deliberação n. 158, de 27 de fevereiro de 2025, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa MAXBRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ/MF n. 10.470.936/0001-30, na forma de: doação imediata do lote de terreno B (b), Quadra 02 (dois), localizado no Polo Empresarial Oeste, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), representado pela matrícula n. 138.859 (2ª C.R.I.).

**Parágrafo único.** Para a efetivação do incentivo de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 2º** A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

**Art. 3º** A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 17 do Decreto n. 15.081, de 04 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2023.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021, e suas alterações.

**Art. 6º** Por se tratar de doação condicionada de imóvel público, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

PREFEITA..... Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira  
Procuradora-Geral do Município ..... Cecília Saad Cruz Rizkallah  
Secretária Especial da Casa Civil ..... Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais ..... Youssif Assis Domingos  
Controlador-Geral do Município ..... Elton Dione de Souza  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social ..... Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. da Fazenda ..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Administração e Inovação ..... Andréa Alves Ferreira Rocha  
Secretário Especial de Articulação Regional ..... Daci Caldo  
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas ..... Catiana Sabadin Zamarrenho  
Secretário Especial de Licitações e Contratos ..... André de Moura Brandão  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos ..... Ednei Marcelo Miglioli  
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável ..... Ademar Silva Júnior  
Secretário Munic. de Educação ..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretária Munic. de Saúde ..... Rosana Leite de Melo

Secretaria Munic. de Assistência Social e Cidadania ..... Camilla Nascimento de Oliveira  
Secretaria Executiva da Mulher ..... Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva  
Secretário Executivo da Juventude ..... Paulo César Lands Filho  
Secretário Executivo de Cultura ..... Valdir João Gomes de Oliveira  
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande ..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários ..... Cláudio Marques Costa Júnior  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..... Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos ..... José Mário Antunes da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito ..... Paulo da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação ..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes ..... Sandro Trindade Benites  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande ..... João Henrique Lima Bezerra

**Art. 7º** O valor do imóvel mencionados no art. 1º é de R\$ 563.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.458, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Autoriza a transferência de titularidade de imóvel para a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de titularidade do Lote n. 22R, da quadra n. 07, do Parcelamento Polo Empresarial Oeste - Bairro Núcleo Industrial, com área total de 30.000 m<sup>2</sup>, da empresa TAG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, inscrita no CNPJ n. 09.565.834/0001-19, para a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ n. 03.987.364/0001-03, no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, conforme Deliberação n. 151, de 23 de novembro de 2023, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, nos termos da Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021 e do Decreto n. 15.081, de 4 de fevereiro de 2022.

**§ 1º** Para a efetivação da transferência de que trata o caput, deverá ser celebrado Termo de Adesão e Compromisso, ocasião na qual deverão ser observadas as disposições do Capítulo VIII do Decreto n. 15.081/2022, conforme o caso.

**§ 2º** Após o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, as empresas interessadas deverão providenciar a lavratura da escritura pública para a transferência de titularidade do imóvel, na qual o município figurará como anuente.

**§ 3º** A escritura pública a que alude o § 2º deste artigo deverá conter registro de cláusula de reversão, vinculando a nova proprietária do imóvel ao cumprimento dos encargos assumidos no âmbito do PRODES.

**Art. 2º** O município fica desonerado de quaisquer responsabilidades financeiras ou patrimoniais relativas ao ato de transferência de titularidade do imóvel.

**Art. 3º** O imóvel e suas benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização, caso a nova proprietária incorra em quaisquer das hipóteses previstas no art. 34 da Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021.

**Art. 4º** Eventual alteração envolvendo a titularidade do imóvel deverá ser precedida de anuência do município, em razão dos efeitos da cláusula de reversão a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.459, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Autoriza a concessão de incentivos, com encargos, à empresa W Hotelaria LTDA, no âmbito do programa de incentivos para o desenvolvimento econômico e social de campo grande - PRODES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo do Programa de

Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com o inciso I do art. 4º da Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021, e Processo Administrativo n. 000157/2024-11, devidamente aprovado pela Deliberação n. 159, de 28 de março de 2025, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa W HOTELARIA LTDA, CNPJ/MF n. 49.931.212/0001-81, na forma de:

**I** - isenção da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 10 (dez) anos, incidente sobre os imóveis representados pelas matrículas n. 17.103 e 16.528 da 1ª C.R.I.;

**II** - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre as obras de construção civil do empreendimento;

**Parágrafo único.** Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar no Termo de Adesão e Compromisso a ser assinado pelos partícipes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do termo e de parecer favorável da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 2º** A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

**Art. 3º** A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

**Art. 4º** Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 12 da Lei Complementar n. 418, de 2021, combinado com o art. 19 do Decreto n. 15.081, de 2022.

**Art. 5º** A fruição dos incentivos fiscais está condicionada à verificação da disponibilidade orçamentária e financeira do Município na data da sua requisição na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, observadas as regras contidas no art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** Caso a beneficiária descumpra quaisquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 418, de 2021, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, atualizado e com multa e juros de mora, em conformidade com o art. 35 da referida lei complementar.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI n. 7.460, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Autoriza a concessão de incentivos, com encargos, à empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A E CANADÁ ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA, no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com o inciso I do art. 4º da Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021, e Processo Administrativo n. 008176/2024-95, devidamente aprovado pela Deliberação n. 159, de 28 de março de 2025, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA S/A E CANADÁ ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA, CNPJ/MF n. 63.554.067/0001-98 e 04.761.304/0001-22, na forma de:

**I** - isenção da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 2 (dois) anos, incidente sobre o imóvel representado pela matrícula nº 151.122 da 1ª C.R.I.;

**II** - redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de 5% para 2%, pelo período de 6 (seis) anos, sobre os serviços prestados pela empresa Hapvida Assistência Médica S/A;

**III** - isenção da Contribuição de Serviço de Iluminação Pública - COSIP, pelo período de 10 (dez) anos, sobre o empreendimento incentivado;

**IV** - isenção dos tributos sobre os processos de alvará e licenciamento para Instalação do empreendimento, pelo período de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar no Termo de Adesão e Compromisso a ser assinado pelos partícipes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do termo e de parecer favorável da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 2º** A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

**Art. 3º** A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

**Art. 4º** Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 12 da Lei Complementar n. 418, de 2021, combinado com o art. 19 do Decreto n. 15.081, de 2022.

**Art. 5º** A fruição dos incentivos fiscais está condicionada à verificação da disponibilidade orçamentária e financeira do Município na data da sua requisição na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, observadas as regras contidas no art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** Caso a beneficiária descumpra quaisquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 418, de 2021, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se

## Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34

## SUMÁRIO

LEIS .....	01
MENSAGENS .....	04
DECRETOS .....	08
ATOS DA PREFEITA .....	09
SECRETARIAS .....	09
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	13
ATOS DE PESSOAL .....	15
ATOS DE LICITAÇÃO .....	21
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	24
PODER LEGISLATIVO .....	24
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	24

o crédito tributário devido, atualizado e com multa e juros de mora, em conformidade com o art. 35 da referida lei complementar.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

Prefeita Municipal

**LEI n. 7.461, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Antônio Alves de Souza - Projeto Servir.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Antônio Alves de Souza - Projeto Servir.

**Parágrafo único.** A entidade deverá observar as exigências contidas no art. 3º da Lei Municipal n. 4.880, de 3 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente declaração.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

Prefeita Municipal

**LEI n. 7.462, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Campanha "Maio Vermelho", voltada à conscientização sobre os Acidentes Vasculares Cerebrais-AVCs no Município de Campo Grande-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha "Maio Vermelho", dedicada à conscientização da população sobre os Acidentes Vasculares Cerebrais-AVCs, a ser celebrada, anualmente, no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** O Poder Público, em cooperação com entidades civis e profissionais da saúde, realizará, anualmente, durante o mês de maio, ações de conscientização sobre os AVCs, especialmente:

**I** - fatores de risco;

**II** - prevenção;

**III** - identificação precoce dos sintomas;

**IV** - divulgação dos estabelecimentos capacitados a atender aos pacientes com AVC em cada localidade.

**§ 1º VETADO.**

**§ 2º** A critério dos gestores e havendo possibilidade técnica, os prédios e monumentos públicos receberão iluminação noturna vermelha durante o mês de maio, em alusão à campanha de que trata esta Lei.

**Art. 3º VETADO.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

Prefeita Municipal

**LEI n. 7.463, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Banco de Emprego para a Juventude no Município de Campo Grande-MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Banco de Emprego para a Juventude no âmbito do Município de Campo Grande - MS, vinculado à Fundação Social do Trabalho de Campo Grande-FUNSAT, com o objetivo de fomentar a inserção de jovens e jovens aprendizes no mercado de trabalho, bem como oferecer capacitação profissional em diversas áreas laborais.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se público-alvo jovens de 14 a 29 anos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio e fundamental, especialmente aqueles com condições de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** O Banco de Emprego para a Juventude terá as seguintes atribuições:

**I** - cadastrar jovens buscando oportunidades de trabalho;

**II** - identificar e divulgar vagas de emprego, estágios e aprendizagem compatíveis com os perfis cadastrados;

**III** - oferecer cursos de capacitação profissional e habilidades necessárias ao

desenvolvimento de carreira;

**IV** - estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas privadas para ampliar as oportunidades de capacitação e emprego.

**Art. 4º** Poderão ser firmadas parcerias e convênios com entidades privadas para:

**I** - oferta de vagas de empregos e estágios;

**II** - participação em programas de capacitação conjunta;

**III** - apoio técnico e financeiro aos programas de capacitação.

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º VETADO.**

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao conteúdo desta Lei, bem como à realização de seus objetivos, estimulando a inserção de jovens no mundo de trabalho.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

Prefeita Municipal

**LEI n. 7.464, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Natal de Luz" no âmbito do Município de Campo Grande - MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal "Natal de Luz" no âmbito do Município de Campo Grande - MS.

**Parágrafo único.** O Programa consiste em promover a decoração e a iluminação de Natal de forma patrocinada e terá vigência anual, no período de 1º de novembro a 10 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal relacionará, anualmente, as áreas públicas que integrarão o Programa "Natal de Luz", devendo a seleção dos patrocinadores ser realizada em observância à Lei de Licitações.

**§ 1º** Será outorgado ao patrocinador, como contrapartida, o direito de explorar o espaço com publicidade no período do programa, conforme dispuserem o regulamento, o edital e o contrato.

**§ 2º** Cada proposta poderá ser apresentada pelos patrocinadores de forma individual ou organizados em consórcio.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

Prefeita Municipal

**LEI n. 7.465, DE 1º AGOSTO DE 2025.**

**Altera dispositivos da Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018, que organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

**I** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CAMPO GRANDE). " (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** Fica instituída a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, denominada simplesmente PROCON CAMPO GRANDE, destinado a promover e implantar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC. " (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o inciso I do art. 15 da Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 (...)**

**I - Membro Nato:** Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, que exercerá a presidência do Colegiado.” **(NR)**

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do art. 16 da Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.** Os Conselheiros indicados serão nomeados, com os respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, ocorrendo a extinção de mandato nas seguintes hipóteses.” **(NR)**

**Art. 5º** Ficam alterados o inciso VII e o *caput* do art. 18 da Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FUMDECON), conforme art. 57 da Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90, regulamentado pelo Decreto Federal n. 2.191, de 21/03/97, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de dar suporte financeiro à execução e promoção da Política Municipal de Defesa do Consumidor, abrangendo:

(...)

**VII -** o custeio da participação dos servidores em seminários, congressos e congêneres em que sejam debatidos temas afetos ao aprimoramento do serviço prestado pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor.” **(NR)**

**Art. 6º** Fica alterado o § 1º do art. 19 da Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19. (...)**

**§ 1º** Os recursos financeiros do FUMDECON serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial, obedecidas as normas estabelecidas em legislação aplicável à espécie.” **(NR)**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o art. 4º, o inciso XIX do art. 5º, o art. 6º, o art. 7º e o art. 13, todos da Lei n. 6.047, de 19 de julho de 2018.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**MENSAGENS****MENSAGEM n. 66, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.703/25, que Dispõe sobre a Campanha “Maio Vermelho”, voltada à conscientização sobre os Acidentes Vasculares Cerebrais-AVCs no Município de Campo Grande- MS.

Compartilhamos da louvável preocupação do Legislador no que diz respeito à essência do projeto. Entretanto, inobstante os elevados propósitos que nortearam esta iniciativa, colocamo-nos compelidos em vetar parcialmente no que tange ao §1º do art. 2º e art. 3º integralmente, pelas razões a seguir expostas.

A proposição versa sobre matéria eminentemente administrativa, inserida no campo de competência do Executivo, estando sujeita ao exame de aspectos técnicos e financeiros que afastam a possibilidade de o legislador, aprioristicamente, sugerir ao Poder Executivo mesmo que indiretamente à destinação de recursos públicos para campanhas, eventos e pesquisas, bem como a promoção de exames e consultas.

Diante desse quadro, a propositura contraria as normas federais existentes na matéria, que colide com o princípio da separação e harmonia dos Poderes, esculpido no art. 2º da Constituição Federal. Apesar disso, à interesse público na proposição, como dito acima, porém padece de realização de estudo de impacto financeiro para alcançar as pretensões da proposta, confrontando com as normas federais vigentes.

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo voto parcial ao §1º do art. 2º e art. 3º integralmente, que deverão ser vetados, vez que no referido projeto de lei não consta estudo de impacto-financeiro, dessa forma contrariando as normativas fiscais, em seu art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 da ADCT.

Veja-se parecer exarado pela PGM:

**“EMENTA: Análise jurídica – Projeto de Lei n. 11.703/2025 – Dispõe sobre a Campanha “Maio Vermelho”, voltada à conscientização sobre os Acidentes Vasculares Cerebrais - AVCs no Município de Campo Grande - MS – Manifestação do Chefe do Executivo nos termos do art. 42 da LOM – Aumento de Despesa – Vício Formal nos §1º do art. 2º e art. 3º – Inobservância da Constituição Estadual, Constituição Federal e Princípio Constitucional da Separação dos Poderes – Inconstitucionalidade – Veto Parcial.**

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei n. 11.703/25, aprovado pela Câmara Municipal de Campo Grande, e que “dispõe sobre a Campanha “Maio Vermelho”, voltada à conscientização sobre os Acidentes Vasculares Cerebrais - AVCs no Município de Campo Grande - MS”.

Preliminarmente, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança do gestor, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o sucinto relatório.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de proposição legislativa apresentada na Câmara Municipal de Campo Grande-MS, que dispõe sobre a criação da Campanha “Maio Vermelho”, com o objetivo de fomentar ações de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e orientação sobre os Acidentes Vasculares Cerebrais (AVCs).

O projeto estabelece diretrizes para ações educativas a serem realizadas durante o mês de maio, com a participação do Poder Público municipal, entidades civis, organizações não governamentais, instituições de ensino e profissionais da saúde. Preconiza, ainda, a possibilidade de iluminação de prédios públicos com cor vermelha como forma de engajamento simbólico.

Compreendido o contexto em que o projeto de lei se coloca, é preciso avaliar sua viabilidade sob a perspectiva jurídico-formal e jurídico-material.

A Constituição Federal, em seu art. 18, estabelece uma igualdade de tratamento entre o Município e os demais entes federativos, assegurando-lhe autonomia governamental, administrativa e legislativa no âmbito de sua competência. Assim, da autonomia, constitucionalmente assegurada ao Município, decorre a tríplice capacidade: de autogoverno, autoadministração e auto-organização.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição apresenta relevante interesse público, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF), uma vez que visa a prevenir agravos de saúde pública, reduzir internações, sequelas e óbitos, o que também pode implicar em redução de custos hospitalares para o SUS.

De acordo o Portal da Transparência do Centro de Registro Civil (CRC) do Brasil, com dados dos atestados de óbitos brasileiros, a mortalidade por AVC no Brasil continua ultrapassando o infarto. Assim, o AVC continua, desde 2019, ultrapassando o número de morte de causa cardiovascular no Brasil, seguido do infarto – relação inversa ao que observamos mundialmente.

Vale lembrar que está em tramitação a Lei Municipal n. 5.911, de 8 de novembro de 2017, que “Institui o Programa “PREVINE AVC” no âmbito do município de Campo Grande e dá outras providências”, demonstrando o compromisso do Município com importância de prevenção do AVC.

Dessa maneira, não se vislumbra nenhum vício formal (propriamente dito) por violação de regras de iniciativa, já que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, não incorrendo o tema em matéria de iniciativa privativa do prefeito, consoante com o art. 36 da Lei Orgânica do Município.

No entanto, vale a análise quanto ao §1º do art. 2º do Projeto de Lei aprovado, que determina quais as ações que serão realizadas pelo Poder Público (atividades, palestras, treinamentos, eventos, inserções publicitárias e conteúdo midiático), mas sem previsão orçamentária.

No mesmo sentido, o caput do art. 3º e seu parágrafo único, também determina a responsabilidade pela promoção e pelo apoio às atividades no mês de conscientização, bem como pelo incentivo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias relacionadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças cardiovasculares e AVCs, sem qualquer previsibilidade de orçamento e de pessoal técnico para execução das atividades, tendo que, assim, que realizar contratações e contrair despesas.

Embora o projeto não preveja despesa obrigatória expressa, sugere indiretamente a destinação de recursos públicos para campanhas, eventos e pesquisas, bem como a promoção de exames e consultas.

Dessa maneira, convém alertar quanto à necessidade de estimativa de impacto orçamentário, ainda que mínima, uma vez que o projeto impõe ao Executivo o desenvolvimento de ações que podem demandar recursos públicos, nos termos do art. 113 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Além disso, à inserção de atribuições e obrigações ao Poder Executivo referente à celebração de ações conforme citadas, o Poder Legislativo está legislando matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que essas ações demandam aumento de despesa sem a devida previsão orçamentária.

Ressalta-se, pois, que qualquer lei que objetive o comprometimento de receita, deve ser elaborada a partir do devido planejamento e atendendo a lei de diretrizes orçamentárias.

O Poder legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, in verbis:

“Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

A separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, §4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Portanto, conforme análise, os artigos do projeto de lei apresentado se encontram juridicamente aptos, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, com ressalva ao §1º do art. 2º e art. 3º integralmente, que deverão ser vetados.

Sendo assim, por força da previsão do §1º do artigo 42 da LOM, o presente Projeto de Lei poderá ser sancionado, ou vetado caso o Prefeito considere contrário ao interesse público.

### 3 - CONCLUSÃO

Conforme exposto, o Projeto de Lei n. 11.703/25, aprovado pela Câmara Municipal, e de iniciativa do próprio legislativo, apresenta vício apenas ao §1º do art. 2º e art. 3º integralmente que justifique o voto jurídico.

Por fim, nos termos do § 1º do artigo 42 da LOM, referido Projeto de Lei, poderá ser sancionado ou vetado pelo Prefeito Municipal, conforme o interesse público. "

Desta forma, vislumbra-se que, embora a relevância da proposição, houve manifestação pelo voto parcial ao § 1º do art. 2º e art. 3º integralmente, pelas razões jurídicas conduzidas pela PGM.

Assim, não resta outra alternativa que não a do voto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

### CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

### MENSAGEM n. 67, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

**Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.590/25, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Banco de Emprego para a Juventude no Município de Campo Grande MS."

Inicialmente, faz-se necessário constar que o Parecer Jurídico da Câmara Municipal opinou pela tramitação do projeto de lei n. 11.590/25, desde que suprimidas a ressalva no tocante ao art. 5º, porquanto eventuais incentivos fiscais deverão ser concedidos por meio de lei específica (e não regulamento como menciona sua redação).

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo voto nos artigos 5º e 6º, uma vez que extrapolam o limite legislativo, violando frontalmente o comando constitucional, ao prever a concessão de benefícios fiscais em projeto de lei que trata de outra matéria e ainda, delega a regulamentação de tais benefícios a ato infralegal (decreto), o que agrava a inconstitucionalidade.

Em que pese a boa intenção do legislador no referido projeto de lei, a proposição não consta com o estudo de impacto-financeiro, contrariando as normativas fiscais, ao estabelecer no seu art. 5º incentivos fiscais às empresas que aderirem e ofertarem vagas aos jovens, padecendo de vício de constitucionalidade, bem como divergindo do que preceitua o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 da ADCT.

Além disso, no art. 6º, incorre em desarmonia por criar sistema de monitoramento e avaliação, embora seja medida desejável do ponto de vista da boa governança pública, a presente norma legal não pode impor obrigação direta ao Poder Executivo, visto que se trata de lei de natureza meramente autorizativa.

Veja-se parecer exarado pela PGM:

**"EMENTA: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Análise Jurídica. Projeto de Lei N. 11.590/25. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Banco de Emprego para a Juventude no Município de Campo Grande - MS. Competência Legislativa Municipal. Manifestação Do Chefe Do Executivo Nos Termos Do Art. 42 Da LOM. Veto Parcial.**

### 1 - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei n. 11.590/25, aprovado pela Câmara Municipal de Campo Grande, e que "autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Banco de Emprego para a Juventude no Município de Campo Grande - MS."

Preliminarmente, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança do gestor, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o sucinto relatório.

### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto prevê a criação de um programa público com a finalidade de fomentar a empregabilidade juvenil, especialmente de jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações como: cadastro de currículos, identificação de vagas, capacitação profissional e parcerias com empresas privadas e instituições de ensino. Também há previsão de incentivos fiscais às empresas parceiras, e o programa deverá ser vinculado à Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

Compreendido o contexto em que o projeto de lei se coloca, é preciso avaliar sua viabilidade sob a perspectiva jurídico-formal e jurídico-material.

A Constituição Federal, em seu art. 18, estabelece uma igualdade de tratamento entre o Município e os demais entes federativos, assegurando-lhe autonomia governamental, administrativa e legislativa no âmbito de sua competência. Assim, da autonomia, constitucionalmente assegurada ao Município, decorre a tríplice capacidade: de autogoverno, autoadministração e auto-organização.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Dessa maneira, não se vislumbra nenhum vício formal (*propriamente dito*) por

violação de regras de iniciativa, já que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, não incorrendo o tema em matéria de iniciativa privativa do prefeito, consoante com o art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pois bem, impede inicialmente observar que o projeto de lei é de caráter autorizativo, ou seja, este serve para indicar a aplicação de uma regra. Quando o Executivo não esgota sua competência regular, o Legislativo, por meio de projeto autorizativo, indica ao titular do Poder a discricionariedade de regulamentar a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção.

Dessa maneira, sendo a proposta legislativa de caráter autorizativo não impõe ou cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, bem como não regulamenta matéria, destacando-se a recorrente previsão em seus artigos de termos que deixam expresso se tratar de uma faculdade do Poder Executivo, ficando a decisão e forma de implementação da questão a cargo deste.

Dessa maneira, pugna-se pelo voto ao art. 5º e 6º, uma vez que ambos extrapolam o limite legislativo, caráter autorizativo e a discricionariedade de sua implantação pelo Poder Executivo.

Quanto ao art. 5º, que prevê incentivos fiscais às empresas que aderirem e ofertarem vagas aos jovens, necessariamente deverão ser concedidos mediante legislação específica, bem como está deve estar acompanhada do estudo de impacto-financeiro, por tratar de renúncia de receita, a luz do que preceitua o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 da ADCT.

O dispositivo proposto viola frontalmente esse comando constitucional, ao prever a concessão de benefícios fiscais em projeto de lei que trata de outra matéria – neste caso, a instituição de um programa público de empregabilidade – e, ainda, delega a regulamentação de tais benefícios a ato infralegal (decreto), o que agrava a inconstitucionalidade.

Dessa forma, o artigo padece de vício de inconstitucionalidade formal.

Já quanto ao art. 6º, ainda que a criação de um sistema de monitoramento e avaliação seja medida desejável do ponto de vista da boa governança pública, a presente norma legal não pode impor obrigação direta ao Poder Executivo, visto que se trata de lei de natureza meramente autorizativa.

Com efeito, o projeto legislativo, em sua essência e desde o *caput* do art. 1º, tem por objetivo apenas autorizar o Poder Executivo a instituir o programa denominado "Banco de Emprego para a Juventude", não lhe impondo a obrigação de implementá-lo, tampouco a forma como deverá ser executado, respeitando-se, assim, a autonomia e a discricionariedade administrativa conferidas pela Constituição Federal.

Ademais, a criação de um sistema de monitoramento implica não apenas encargo organizacional e técnico, mas também impacto orçamentário, o que reforça a necessidade de que tal medida, caso venha a ser adotada, decorra de ato discricionário do Chefe do Executivo, por meio de regulamento ou projeto de lei próprio, de sua iniciativa.

Portanto, conforme análise, os artigos do projeto de lei apresentado se encontram juridicamente aptos, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, com ressalva aos artigos 5º e 6º, que deverão ser vetados.

Sendo assim, por força da previsão do §1º do artigo 42 da LOM, o presente Projeto de Lei poderá ser sancionado, ou vetado caso o Prefeito considere contrário ao interesse público.

### 3 - CONCLUSÃO:

Conforme exposto, o Projeto de Lei n. 11.590/25, aprovado pela Câmara Municipal, e de iniciativa do próprio legislativo, apresenta vício nos artigos 5º e 6º que justifique o **veto** jurídico.

Por fim, nos termos do § 1º do artigo 42 da LOM, referido Projeto de Lei, poderá ser sancionado ou vetado pelo Prefeito Municipal, conforme o interesse público."

Ouvida a Fundação Social do Trabalho-FUNSAT, manifestou-se pelo voto parcial ao art. 6º, argumentando para tanto que a criação de um sistema de monitoramento implica não apenas encargo organizacional e técnico, mas também impacto orçamentário, o que reforça a necessidade de que tal medida, caso venha a ser adotada, decorra de ato discricionário do Chefe do Executivo.

Ouvida a Secretaria Executiva da Juventude-SEJUV, manifestou-se, pelo voto parcial ao art. 6º. Veja-se trecho exarado:

"(...)

A criação de um sistema de monitoramento e avaliação do programa, ainda que desejável sob a ótica da boa gestão pública, tal disposição excede o caráter autorizativo do projeto ao impor obrigação direta ao Executivo, com potenciais repercussões organizacionais, técnicas e orçamentárias.

A criação de um sistema de tal natureza pressupõe estrutura administrativa, pessoal técnico qualificado, aquisição de equipamentos alocação de recursos, o que só pode ser instituído mediante regulamentação própria e por iniciativa do Chefe do Executivo, respeitando-se a discricionariedade administrativa e os limites orçamentários.

Assim, o dispositivo incorre em vício material, por violar o princípio da separação dos poderes e por impor ao Executivo a criação de estrutura sem a correspondente previsão legal autônoma e iniciativa adequada. "

Desta forma, vislumbra-se que, embora a relevância da proposição, houve manifestação pelo voto parcial aos arts. 5º e 6º do Projeto de Lei, pelas razões jurídicas conduzidas pela PGM, e manifestações técnicas explanadas pela FUNSAT e SEJUV.

Assim, não resta outra alternativa que não a do voto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

### CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

## MENSAGEM n. 68, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar n. 975/25, que reduz para 2% (dois por cento) a alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre os serviços prestados por startups de informática, empresas de informática e congêneres.

O PLC em comento reduz para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre serviços de informática e congêneres prestados por startups de informática e empresas de informática instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Campo Grande - MS.

Inicialmente, não se questiona a importância deste setor que contribui com o desenvolvimento tecnológico e econômico do município. Reconhecemos o valor das startups e empresas de base tecnológica como impulsionadoras da inovação e da geração de empregos qualificados.

No entanto, em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo voto total por inconstitucionalidade formal da norma, visto que, a redução de alíquota constitui renúncia de receita, o que implica obrigações legais e constitucionais específicas. O incentivo sem controle financeiro adequado expõe o Município a riscos orçamentários, prejudicando a arrecadação tributária e a prestação de serviços essenciais.

Frisa-se, ainda, que, não foram anexados à proposição quaisquer estudos ou estimativas de impacto orçamentário-financeiro, tampouco medidas compensatórias, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Veja-se parecer exarado:

#### **“1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei Complementar n. 975/25, aprovado pela Câmara Municipal de Campo Grande, e que “reduz para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços prestados por startups de informática, empresas de informática e congêneres.”

Preliminarmente, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança do gestor, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o sucinto relatório.

#### **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei Complementar n. 975/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Campo Grande/MS, que propõe a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para 2% (dois por cento), incidente sobre os serviços prestados por startups de informática, empresas de informática e congêneres.

O projeto altera a Tabela I do Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 59, de 2 de outubro de 2003, com redação dada pela LC n. 511, de 21 de dezembro de 2023, determinando que a nova alíquota seja aplicada automaticamente no momento da emissão da NFS-e.

Embora o art. 4º da proposta condicione sua eficácia ao cumprimento do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), não foram anexados à proposição quaisquer estudos ou estimativas de impacto orçamentário-financeiro, tampouco medidas compensatórias.

Nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, compete aos Municípios instituir e regular o ISSQN. O art. 8º da Lei Complementar Federal n. 116/2003 fixa a alíquota mínima de 2%, sendo legalmente admissível a redução proposta. Contudo, a redução de alíquota constitui renúncia de receita, o que implica obrigações legais e constitucionais específicas, que não podem ser desconsideradas.

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) é claro:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (grifo nosso).

No mesmo sentido, a Emenda Constitucional n. 109/2021 inseriu no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte dispositivo:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Este dispositivo impõe obrigação de natureza constitucional material, aplicável a todos os entes da federação. O descumprimento da norma não é mera irregularidade procedural, mas vício de inconstitucionalidade formal, pois o projeto legislativo desrespeita norma constitucional de observância obrigatória quanto ao conteúdo.

O art. 37 da Constituição Federal consagra os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação de benefício fiscal sem o devido estudo de viabilidade e sem transparência quanto aos seus impactos econômicos viola os princípios da moralidade e da eficiência administrativa.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 6.303/RR, firmou o entendimento de que:

“2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.

(...)

5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Além disso, o incentivo sem comprovação de sua real necessidade ou efetividade futura, e sem controle financeiro adequado, contraria o interesse público e expõe o Município a riscos orçamentários, prejudicando a arrecadação tributária e a prestação de serviços essenciais.

Embora reconhecendo o nobre desígnio que certamente motivou a apresentação do Projeto de Lei Complementar n. 975/25, a minuta apresentada não reúne as condições imprescindíveis à sua conversão em lei, impondo-se, em consequência, o seu voto total por inconstitucionalidade formal da norma.

Desta feita, o presente projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo deve ser VETADO integralmente, por possuir vício formal, que impede qualquer aproveitamento por meio de voto parcial.

#### **3 – CONCLUSÃO:**

Portanto, conforme exposto, o Projeto de Lei Complementar n. 975/25, aprovado pela Câmara Municipal, padece de inconstitucionalidade formal, ante a ausência de estudo impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, não podendo ser este aproveitado em parte.

Sendo assim, a única medida plausível para o presente caso é o VETO TOTAL do Projeto de Lei, não sendo sanável tal ingerência.”

Em continuidade, foi ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), a qual se manifestou pela inviabilidade técnica e jurídica da proposta legislativa, uma vez que com a advento da Reforma Tributária, a concessão de isenções e/ou reduções da base de cálculo do tributo impactarão negativamente nas receitas, bem como pela ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Passamos a explicar a inviabilidade da proposta diante da Reforma Tributária, vejamos:

#### **“1 - Diretrizes da Reforma Tributária e o Enfrentamento à Guerra Fiscal**

O pedido colide com os princípios estabelecidos pela Reforma Tributária em curso, cujo objetivo central é combater a guerra fiscal entre os entes federativos. O novo modelo tributário, inclusive, veda a concessão de benefícios fiscais unilaterais relacionados a tributos sobre o consumo, como é o caso do ISS.

#### **2 - Extinção Gradual do ISS e Insegurança Jurídica**

A partir de 2029, o ISS passará por um processo progressivo de extinção: redução de 10% ao ano até 2033, quando será substituído pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A criação de incentivos locais nesse cenário pode gerar insegurança jurídica e distorções no cálculo da receita média (2019–2026), base de referência para repartição futura do IBS entre os entes federativos.

#### **3 - Operacionalização da Nota Fiscal Nacional e Limitações Técnicas**

A partir de 2026, todos os municípios brasileiros estarão obrigados a aderir à Nota Fiscal de Serviço Nacional – NF Nacional, um dos instrumentos de unificação e simplificação dos tributos sobre serviços.

A NF Nacional terá padrão único nacional, eliminando variações locais e impossibilitando a criação de campos personalizados para redução de base de cálculo ou aplicação de alíquotas diferenciadas fora dos parâmetros legais federais.

Assim, qualquer benefício fiscal que dependa de manipulação da base de cálculo ou da alíquota diretamente na nota fiscal deixará de ser operacionalmente viável, reforçando a limitação prática desses incentivos.

#### **4 - Subjetividade no Conceito de Startup e Dificuldade de Enquadramento**

Apesar da definição trazida pela LC 182/2021, o conceito de “modelo de negócios inovador” permanece sendo de interpretação subjetiva, dificultando, assim, a fiscalização e o enquadramento técnico-tributário.

Nesta perspectiva, se percebe que, embora o art. 1º do PLC em análise defina como objeto da redução tributária “os serviços de informática e congêneres prestados por startups de informática e empresas de informática”, por sua vez, o Anexo Único do mesmo documento traz um rol com diferentes tipos de atividades, com características e finalidades destoantes, sem, entretanto, especificar quais foram os critérios e regras legais adotados para a composição do anexo, o que atenta contra a segurança jurídica que se espera dos atos públicos.

Ademais, foi levantado que, em virtude da subjetividade e da elasticidade dos conceitos trazidos no PLC, um número expressivo de empresas locais poderia atender os critérios formais da norma, o que poderia gerar uma adesão massiva e, como resultado, impacto significativo na arrecadação, sem que estes impactos tenham sido devidamente analisados.

Somente a título exemplificativo da grandeza, cerca de 33,73% das empresas prestadoras de serviço poderiam se enquadrar no conceito de startup da LC 182. Isso porque o critério de receita bruta tem um limite muito elevado, de 16

milhões. Para fins de comparação, o limite para o enquadramento no SN é quase 4 vezes menor, de 4,8 milhões.

Com isso, empresas relativamente importantes sob o ponto de vista da arrecadação municipal poderiam se enquadrar no conceito de *startups*, vindo a ocasionar perda de importante receita municipal.

#### **5 - Desafios Operacionais e Necessidade de Reestruturação Cadastral**

A concessão de alíquota diferenciada exigiria revisão de cadastros por CNAE, criação de novos códigos tributários e reestruturação da base de dados da SEFAZ municipal, resultando em custos operacionais relevantes e risco de inconsistências no lançamento e recolhimento do tributo.

De outro lado, as mudanças necessárias à concessão de alíquota diferenciada demandariam tempo hábil para serem implementadas, fato que foi desconsiderado pela proposta em análise, tendo em vista que a mesma, conforme a disposição do seu art. 4º, passará a vigorar na data da sua publicação.

#### **6 - Conflito com o Regime do Simples Nacional**

Muitas startups optam pelo Simples Nacional, que já proporciona uma carga tributária reduzida. Criar benefícios adicionais poderia gerar desequilíbrio competitivo entre contribuintes de diferentes regimes e aumentar a insegurança jurídica quanto à interpretação da legislação local. Visto que há decisões e jurisprudência no sentido de que o contribuinte deve escolher um ou outro regime diferenciado e/ou favorecido.

#### **7 - Do descompasso do PLC com o Plano e o Programa de Equilíbrio Fiscal**

Dentre outras justificativas, é importante mencionar que, recentemente, foi promulgada a Lei Municipal n. 7.441, de 14 de julho de 2025, que autorizou o Poder Executivo a aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que tratam a Lei Complementar n. 178, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

Neste sentido, caso o Município seja aderente ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), eventual adoção de medidas de incentivo fiscal sem a compatibilização com as metas e compromissos estabelecidos poderia implicar no descumprimento contratual, bem como em riscos fiscais adicionais, comprometendo o equilíbrio orçamentário-financeiro exigido para a manutenção da regularidade fiscal do ente federativo."

Desta forma, vislumbra-se que, embora a relevância da proposição, houve manifestação pelo veto total do Projeto de Lei, por razões técnicas e jurídicas explanadas pela PGM e SEFAZ.

Assim, não resta outra alternativa que não a do voto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**MENSAGEM n. 69, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 11.898/25, que institui, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Programa Municipal de Acompanhamento da Regulação de Leitos Hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS), com finalidade consultiva, fiscalizatória, de promoção da transparência e do controle social, e dá outras providências.

Em consulta à Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo voto total, argumentando para tanto que há invasão de competência praticada pelo Poder Legislativo, uma vez que a organização dos serviços municipais e sua estruturação, bem como de seus órgãos, é de competência exclusiva do Poder Executivo, padecendo, portanto, de insanável inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Do ponto de vista orçamentário, justifica-se ainda que, por mais que o art. 5º do PL tenha previsão de que não há criação de despesas, na prática há custo, haja vista que a operacionalização do Programa demanda alocação de servidores, estrutura de equipamentos e física. Além do mais, ao instituir natureza fiscalizatória, o projeto de lei claramente interfere nas funções de servidores, como também cria despesas.

Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 16) exige que toda lei que crie ou amplie despesa obrigatória seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, impacto este não elaborado pelo Legislativo Municipal.

Veja-se íntegra da manifestação exarada pela PGM:

**"EMENTA: Análise Jurídica – Projeto de Lei n. 11.898/25 – Institui, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Programa Municipal de Acompanhamento da Regulação de Leitos Hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS), com finalidade consultiva, fiscalizatória, de promoção da transparência e do controle social, e dá outras providências. – Manifestação do chefe do executivo nos termos do Art. 42 da LOM – Análise de constitucionalidade e legalidade – Violação à separação de poderes - competência privativa do Chefe do Executivo – Vício De Inconstitucionalidade - Veto Total."**

#### **1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei n. 11.898/25, aprovado pela Câmara Municipal de Campo Grande, e que "institui, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, o Programa Municipal de Acompanhamento da Regulação de Leitos Hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS), com finalidade consultiva, fiscalizatória, de promoção da transparência e do controle social, e dá outras providências".

Preliminarmente, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança do gestor, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o sucinto relatório.

#### **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O projeto de lei em análise institui no Município de Campo Grande o Programa Municipal de Acompanhamento da Regulação de Leitos Hospitalares no SUS, com finalidade plural: promoção da transparência, controle social, diálogo institucional e monitoramento técnico-operacional da regulação de leitos no âmbito municipal.

Inicialmente, vale ressaltar o que diz o referido art. 37 da Carta Maior, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indiretamente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, (...) (Grifo nosso)

O ordenamento constitucional brasileiro adotou a forma de divisão dos Poderes como princípio fundamental, estabelecendo o exercício harmônico e independente das funções executiva, legislativa e judiciária.

No âmbito Municipal, a Lei Orgânica, no Título I – Dos Princípios Fundamentais, trouxe em seu artigo 2º que "São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo."

Seguindo essa harmonia adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro e replicada na Lei Orgânica Municipal, fica expressa a vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

A organização dos serviços municipais e sua estruturação, bem como de seus órgãos, é de competência exclusiva do Poder Executivo, em respeito à divisão dos Poderes.

A competência para propor projetos de lei que criam obrigações e funções aos servidores públicos é exclusiva do prefeito porque envolve matérias diretamente relacionadas à organização administrativa, ao regime jurídico e à estrutura dos órgãos do Poder Executivo municipal.

No que se refere, no entanto, à competência exclusiva do Poder Executivo, artigo 36, da Lei Orgânica do Município, após alteração, passou a constar com a seguinte redação:

"Art. 36. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) criação, estruturação e extinção das secretarias e órgãos da administração pública municipal. (NR) (Emenda n. 28, de 14/07/09)"

A alteração da alínea "c" do inciso II, do artigo 36, inserida através da Emenda n. 28/09, trouxe para a competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que tratam do assunto abordado no presente projeto analisado, revogando de modo tácito a competência da Câmara Municipal sobre o assunto, prevista no artigo 22, inciso IX da LOM.

Quanto à organização do executivo, encontram-se previstas nas atribuições do Prefeito Municipal as seguintes competências:

"Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

VIII – dispor, mediante decreto, sobre: (Emenda n. 20, de 06/12/05)

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Emenda n. 20, de 06/12/05)

XLII – dispor sobre a estrutura e organização dos serviços municipais, observadas as normas básicas estabelecidas em lei;"

Como se pode perceber, as organizações, forma de funcionamento, entre outras questões relacionadas à gestão do executivo, estão dentro das atribuições do Chefe do Poder Executivo, seja para iniciar o processo legislativo que trate do assunto, ou para dispor por meio de decreto da organização desta.

A fim de clarificar o que podemos entender como atribuições de organização da administração e atos de gestão, trazemos à análise o entendimento do jurista José dos Santos Carvalho Filho:

"... resulta de um conjunto de normas jurídicas que regem a competência, as relações hierárquicas, a situação jurídica, as formas de atuação e o controle dos órgãos e pessoas, no exercício da função administrativa." (Manual de Direito Administrativo – Editora Atlas – 2012 – pág. 447)

Observemos também o entendimento do mestre Hely Lopes Meirelles:

"Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função

específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos – e convém se repita – que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta ou concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações de matérias da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.” (Direito Municipal Brasileiro – 2013 – 17ª edição – Editora Malheiros – pág. 631)

As formas de atuação da administração e sua organização estão inseridas no rol de **competência privativa do Prefeito**, competindo a este dispor sobre o assunto, e iniciar o processo legislativo relativo à matéria, quando necessário.

Isso porquê, a iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha representaria ingerência indevida e viola, conforme posicionamento jurisprudencial uníssono, o princípio constitucional da separação de poderes (art. 2º, CF), denominado “Reserva da Administração”, conforme entendimento do Pleno do STF:

*"O princípio constitucional da reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar os limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF- Tribunal Pleno. ADI-MC n.º 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).*

Embora reconhecendo o nobre desígnio que certamente motivou a apresentação do projeto de Lei 11.898/25, a minuta apresentada não reúne as condições imprescindíveis à sua conversão em lei, impondo-se, em consequência, o seu veto total uma vez que invade matéria de competência privativa do Executivo, ou seja, atos de gestão deste município.

A invasão de competência praticada pelo Poder Legislativo atenta contra a divisão de Poder adotada pelo ordenamento constitucional brasileiro, ferindo ainda os artigos 2º, 36 e 67 da Lei Orgânica do Município, que guarda expressiva simetria com a Constituição Federal e Estadual, padecendo, portanto, o presente Projeto de Lei de insanável constitucionalidade, por vício de iniciativa.

O art. 5º do Programa traz previsão de que não há criação de despesas, cargos, funções ou encargos administrativos. No entanto, não basta alegar a não incidência, pois na prática é completamente diferente, haja vista que a operacionalização do Programa demanda alocação de servidores, estrutura de equipamentos e física.

Além do mais, ao instituir natureza fiscalizatória, o projeto de lei claramente interfere nas funções de servidores, como também cria despesas.

Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 16) exige que toda lei que crie ou amplie despesa obrigatória seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto não apresenta qualquer estudo ou estimativa nesse sentido, o que já constitui vício de constitucionalidade formal. Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, veda a criação de obrigações de despesa sem a devida previsão orçamentária.

Ainda, importante mencionar que o Município de Campo Grande pactuou a criação da Central Única de Regulação da Urgência e Emergência, com objetivo de unificar estruturas regulatórias que hoje operam separadamente e que será coordenada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES).

A nova Central será responsável pela gestão do acesso a leitos hospitalares do SUS voltados à urgência e emergência. A operacionalização ficará a cargo do Complexo Regulador Estadual (Core), com exigência de atualização em tempo real do Mapa de Leitos pelas unidades envolvidas.

Desta feita, o presente projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo deve ser **VETADO** integralmente, por possuir vício formal quanto à iniciativa, o que impede qualquer aproveitamento por meio de voto parcial.

### 3 = CONCLUSÃO:

Portanto, conforme exposto, o Projeto de Lei n. 11.898/25, aprovado pela Câmara Municipal, padece de vício de iniciativa ao tornar-se impositivo, por ser matéria privativa do Poder Executivo, não podendo a Câmara Municipal legislar sobre o assunto quando o projeto tem origem naquela Casa de Leis.

O vício de iniciativa é um defeito formal, tornando o Projeto de Lei plenamente inconstitucional, não podendo ser este aproveitado em parte.

Sendo assim, a única medida plausível para o presente caso é o **VETO TOTAL** do Projeto de Lei, não sendo sanável tal ingerência. ”

Desta forma, vislumbra-se que, embora a relevância da proposição, houve manifestação pelo voto total do Projeto de Lei, por razões jurídicas explanadas pela PGM.

Assim, não resta outra alternativa que não a do voto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS. 1º DE AGOSTO DE 2025.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
**Prefeita Municipal**

3000	F	SISEP	90	15	452	24	2048	3390	1500	-	12.000,00
3000	F	SISEP	90	26	782	24	2049	3390	1500	-	20.000,00
<b>Total</b>										-	<b>32.000,00</b>
3800	F	SESDES	90	6	181	45	2064	3390	1500	-	460.000,00
3800	F	SESDES	90	6	122	46	2065	3390	1500	-	90.000,00
<b>Total</b>										-	<b>550.000,00</b>
3900	F	CASA CIVIL	90	4	122	30	2072	3390	1500	-	32.000,00
<b>Total</b>										-	<b>32.000,00</b>
4000	F	SELC	90	4	122	30	2060	3390	1500	-	12.000,00
4000	F	SELC	90	4	122	44	2061	3390	1500	-	1.000,00
<b>Total</b>										-	<b>13.000,00</b>
<b>Total Geral</b>										<b>11.909.400,00</b>	<b>11.909.400,00</b>

**DECRETO n. 16.343, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso Comum do Povo, imóvel localizado no Bairro Chácara Cachoeira, neste Município.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transformado de bem patrimonial em bem de domínio de uso comum do povo, os Lotes "5J", com área total de 117,30 m<sup>2</sup>, resultante do desmembramento do Lote 5 e "6L", com área total de 269,37 m<sup>2</sup>, resultante do desdobro do Lote 6, ambos da Quadra 01, do Parcelamento do Bairro Miguel Couto, situado no Bairro Chácara Cachoeira, nesta Capital, denominando-os em logradouro público, conforme a seguir descritos:

Lote	Matrícula	Denominação
5J	218.077, da 1ª C.R.I.	Rua Joaquim Murtinho
6L	218.074, da 1ª C.R.I.	

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

Prefeita Municipal

**ATOS DA PREFEITA****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 046/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 012538/2025-23

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a dispensa de licitação realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA.**

Este termo passa a viger a partir da data de sua assinatura.

Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.

Campo Grande - MS, 31 de julho de 2025.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**

Prefeita Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 031/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 007974/2025-81

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOME CARE EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da **Lei nº 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto ao licitante habilitado e vencedor e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

GRUPO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR TOTAL
001	KZT SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR LTDA	R\$ 139.499,70

Este termo passa a viger a partir da data de sua assinatura.

Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes> Campo Grande - MS, 31 de julho de 2025.

**Adriane Barbosa Nogueira Lopes**  
Prefeita Municipal

**SECRETARIAS****PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO****EXTRATO DO CONTRATO n. 97, CELEBRADO EM 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/2024, Ata de Registro n. 064/2024, ocorrido no processo administrativo de origem n. 109288/2023-83 e processo administrativo n. 55768/2024-52, volume 3, cujo procedimento foi homologado em 21/6/2024, pela exuma sra. Prefeita Municipal.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo médico hospitalares, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.

**VALOR:** R\$ 100.076,37 (cem mil, setenta e seis reais e trinta e sete centavos).

**DOTAÇÃO:** Fonte de Recursos: 01 - Recurso do Tesouro, 72 - Recursos do SUS/ESTADO; Dotação Orçamentária: 1.500.100.200.10.122.0004.4011, 1.621.000.002.10.301.0001.4001, 1.621.000.003.10.302.0001.4002, 1.621.000.003.10.302.0001.4003; Elemento de Despesa: 33909104 - Sentenças Judiciais (outras despesas), 30903036 - Material Hospitalar.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Eire de Jesus Ribeiro.

**CAMPO GRANDE - MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**

Gerente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 22 DE JULHO DE 2025, AO CONTRATO n. 273, DE 5/8/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Administração e Inovação - SEMADI e a Empresa Brasilseg Companhia de Seguros.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 105 c/c Art. 107 da Lei Federal n. 14.133 de 1/4/2021, e Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 40898/2024-54, Vol. 04.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 273, de 5 de agosto de 2024.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo do Contrato n. 273/2024, por mais 12 (doze) meses, contados de 6/8/2025 a 5/8/2026.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato n. 273/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Andrae Alves Ferreira Rocha, Daniel Rascikevicius do Amaral Nascimento e Fabiana Regina Gianetti.

**CAMPO GRANDE - MS, 22 DE JULHO DE 2025.**

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**

Gerente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 2025, AO CONTRATO n. 239-A, DE 13/7/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Abrace Serviços de Saúde em Domicílio Eireli.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, §4º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto n. 14.728/2021, bem como na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 35622/2021-10, Vol. 03, originado do Processo Principal n. 23448/2020-28.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência, em caráter de excepcionalidade do Contrato n. 239-A, de 13 de julho de 2020, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a demanda judicial em favor de A. A. P. S.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 239-A/2020, por mais 6 (seis) meses, contados de 14/7/2025 a 13/1/2026.

**REAJUSTE:** Permanece valor do Contrato inalterado com anuência da empresa para atendimento de 6 (seis) meses em caráter de excepcionalidade.

**VALOR:** O valor para atender o presente Termo Aditivo permanece em R\$ 29.583,56 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para 6 (seis) meses de atendimento.

**RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO:** 01 - Recursos do Tesouro; PROG. DE TRABALHO: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; ELEM. DESP.: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 239-A/2020, e seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rosana Leite de Melo e Aparecida de Souza Ballista.

**CAMPO GRANDE - MS, 26 DE JUNHO DE 2025.**

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**

Gerente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO, CELEBRADO EM 23 DE JULHO DE 2025, AO CONTRATO n. 389-A, DE 26/11/2024.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, e a Renovar Assistência Médica Domiciliar Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 138, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º/4/2021, previsão contratual conforme cláusula 13, do Contrato n. 389-A, celebrado em 26/11/2024, bem como na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 36616

**EXTRATO** DO TERMO DE FOMENTO n. TF-176-S-FMIA/2025, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2025.

**PARTES:** Município de Campo Grande- MS, com Interveniente do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA e o Centro de Promoção Social Palotinas - CPROSPAL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 103944/2024-98.

**OBJETO:** O projeto técnico SUPRINDO NECESSIDADES no valor de R\$ 47.862,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) tem o objetivo de garantir o acesso aos recursos necessários e apoio pedagógico humano para o atendimento do serviço de convivência, comodidade a 74 crianças e adolescentes assistidos pela entidade, melhoria significativa na qualidade de atendimento, por meio da aquisição de rede de trave de futebol no valor R\$ 590,00, gêneros alimentícios, materiais de limpeza/higienize no valor total de R\$ 7.000,00, Confecção de 112 camisetas no valor de R\$ 3.136,00 (R\$ 28,00 cada), materiais pedagógicos no valor total de R\$ 25.723,68, 1 retro projetor no valor de R\$ 1.915,00, 1 ar condicionado no valor de R\$ 2.642,26, contratação de 1 prestador de serviço para oficina de ballet por 6 meses no valor de R\$ 800,00 por mês, 1 prestador de serviço acompanhamento psicológico por 6 meses no valor de R\$ 2.130,31 por mês.

**PRAZO:** 6 meses após o repasse da primeira parcela.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 47.862,80 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO:** Elemento de Despesa Custo 33504306 - PARCELA e Elemento de Despesa Investimento 44504299 - PARCELA, Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - FMIA, Fonte RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - APLICACAO DIRETA - PMCG.

**ASSINATURAS:** Camilla Nascimento de Oliveira e Margarida Nonato da Silva.

**CAMPO GRANDE-MS**, 31 DE JULHO DE 2025.

**CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA**

Gerente de Técnica Legislativa

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### EDITAL DE CIÊNCIA N. 89/2025 GETRI/SEFAZ

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da Gerência de Fiscalização de Tributos/SEFAZ, com base no art. 15, § 2º da Lei Complementar n.02, de 15/12/1992, e em observação às disposições contidas no § 2º do artigo 96-C, da LC 59 de 02/10/2003, considerando terem resultado improíbicos os meios de notificação pessoal, eletrônica ou por via postal, faz publicar o presente edital.

Fica o contribuinte abaixo relacionado, **CIENTE** do **INDEFERIMENTO** do respectivo pedido de isenção de IPTU. Em caso de discordância da decisão deste, o (a) contribuinte poderá impugná-lo junto a Coordenadoria de Julgamento e Consultas (CJC), no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital. A impugnação deverá ser protocolizada na CJC, localizada na Central de Atendimento ao Cidadão, na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº 2655, 4º andar, bem como deverá conter requerimento específico, firmado pelo contribuinte ou representante legal, mencionando os motivos de fato e de direito, e devidamente instruída com os respectivos documentos em que se fundamenta.

Nº Processo	Requerente	Inscrição imobiliária	CPF
40230/2024-43	DEDIMAR GOMES DE SOUSA	15350150320	***.***.988-18
123182/2022-10	WALDEMIRO CAMARGO ESTEVES	3200210521	***.***.891-53
904/2025-21	JOEL DIVINO BITTENCOURT FILHO	5700040382	***.***.741-15

**CAMPO GRANDE, 1 DE AGOSTO DE 2025.**

**ROSIMEIRE PARRON ARANDA**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

#### EDITAL DE CIÊNCIA N. 90 /2025 - GETRI/SEFAZ

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, através da Gerência de Fiscalização de Tributos/SEFAZ, faz publicar o presente edital.

Fica o contribuinte abaixo relacionado **CIENTE** do **DEFERIMENTO** do respectivo pedido de isenção de IPTU:

Nº Processo	Requerente	Inscrição imobiliária	CPF	Exercícios isentos
109182/2022-71	EVA NATALINA PIMENTEL TOMICHA VACA	7403910010	***.***.151-23	2021
43488/2024-29	FRANCIAINE GOMES DE LIMA	7790090157	***.***.681-61	2021, 2022 e 2024
57600/2023-64	CRISTINA SILVA SENA	9460120257	***.***.221-87	2017 a 2022

**CAMPO GRANDE, 1 DE AGOSTO DE 2025.**

**ROSIMEIRE PARRON ARANDA**  
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

#### EDITAL n. 67/2020

#### CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - GUARDA/2020.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de sua competência, conferida pelo inciso IV, do art. 16, da Lei n 5.793, de 3 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** dos atos contidos nos Editais nº 34/2020 (Convocação Exame Psicotécnico), nº 40/2020 (Resultado Preliminar – Exame Psicotécnico), nº 41/2020 (Resultado Definitivo – Exame Psicotécnico), nº 42/2020 (Convocação Exame Médico), nº 48 (Resultado Preliminar Exame Médico), nº 52/2020 (Convocação 5ª Etapa – Investigação Social), nº 55/2020 (Resultado Preliminar 5ª Etapa – Investigação Social) e nº 56/2020 (Resultado Definitivo 5ª Etapa – Investigação Social), da candidata sub judice, **CRISTIANE CORRÊA REGIS**, inscrição n. 211010294, para o Concurso Público de Provas, para o cargo de Guarda Civil Metropolitano 3ª Classe - do Quadro Permanente da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande - MS, regulado pela Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em atendimento à Sentença transitada e julgada nos autos n. 0800234-31.2022.8.12.0110.

**CAMPO GRANDE-MS, 1ª DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**

Secretaria Municipal de Administração e Inovação

#### CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – SEMED/2023

#### EDITAL N. 154/2023

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização constante no Decreto n. 15.629, de 1º de agosto de 2023, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a **convocação sub judice de candidata abaixo relacionada para envio da documentação comprobatória de títulos**, do Concurso Público de Provas e Títulos Para Cargos Efetivos de Professor para a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande – SEMED/2023, tendo em vista a decisão proferida em Sentença nos autos de n. 1409024-86.2025.8.12.0000, conforme segue:

1. Fica **CONVOCADA**, em cumprimento à decisão judicial especificada acima, a candidata abaixo relacionada, a participar da Prova de Títulos.

#### PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nome	Inscrição	Nota Prova Objetiva	Nota Redação
Thaíara Rivero Rodrigues	2660002245	39,00	84,00

2. A candidata convocada e interessada em participar da Prova de Títulos deverá:

a) preencher o **Formulário de Cadastro de Títulos** das **10h00min do dia 04/08/2025 até às 22h00min do dia 08/08/2025**, horário de Mato Grosso do Sul, disponível no endereço eletrônico [www.avalia.org.br](http://www.avalia.org.br);

b) recomenda-se que o candidato efetue o acesso ao link de cadastro citado na alínea anterior, com antecedência de até 30 (trinta) minutos do horário de término, para que seja possível o total cadastramento dos documentos desejados;

c) após completado o preenchimento, gravar o cadastro dos títulos, e enviar os documentos comprobatórios conforme instruções:

c.1) os documentos comprobatórios de Títulos, deverão ser enviados, no período das **10h00min do dia 04/08/2025 até às 23h59min do dia 08/08/2025**, horário de Mato Grosso do Sul, por meio do link **Envio dos documentos comprobatórios de Títulos**, a ser disponibilizado no endereço eletrônico [www.avalia.org.br](http://www.avalia.org.br), em arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, com o tamanho máximo total de 20MB.

I - O(A) candidato(a), ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação.

3. O candidato convocado e interessado em participar da Prova de Títulos deverá observar todo o disposto no **item 14** do Edital de Abertura nº 01/2023.

I - Todos os documentos que se pretende pontuar deverão ser preenchidos numa única vez no formulário de cadastro de títulos, conforme disposto na Tabela 14.1. No caso da existência de dois ou mais formulários de cadastro de títulos preenchidos por um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerado o último cadastro realizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**CAMPO GRANDE-MS, 31 DE JULHO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**

Secretaria Municipal de Administração e Inovação

#### EDITAL n. 01/2024-21

#### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **ANULAÇÃO DAS CONVOCAÇÕES** contidas no Edital n. 01/2024-20, publicado no DIOGRANDE n. 8.001, de 24 de julho de 2025,

páginas 2, conforme lista informada no Anexo I, cessando as obrigações do Município com os mesmos.

**CAMPO GRANDE-MS, 1<sup>a</sup> DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**ANEXO I AO EDITAL n. 01/2024-21**

**I – RELAÇÃO NOMINAL**

Nome	Classificação
RAFAELA NATIELLE FAVERO	92
ELUAN AKAMINE FRANÇA	93

**EDITAL n. 01/2024-22**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo de Seleção de Estagiários, constante no Edital n. 01/2024-10/GEPEP/SEGES, a comparecerem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste, **conforme cronograma e lista informados no Anexo I** na Gerência de Promoção e Experiências Profissionais, da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, sito a Av. Afonso Pena, n. 3.297, Sala 1, Térreo, Centro, Campo Grande - MS, 79002-072, nesta Capital, das 7h30min às 11h e das 13h às 17h30min, munidos dos originais e das cópias dos documentos abaixo relacionados e receberem demais orientações para entrarem em exercício.

- 1) Uma foto 3x4 atualizada;
- 2) Certidão de nascimento (se for solteiro) ou de casamento (se apresentar certidão de casamento todos os demais documentos deverão estar devidamente atualizados), ou de casamento com averbação de divórcio;
- 3) RG atualizado de acordo com o estado civil. Não aceitamos CNH, ou outro documento em substituição.
- 4) CPF (não aceitamos outro documento em substituição) e o Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitidos pela Receita Federal;
- 5) Título de eleitor;
- 6) Certificado Militar ou outro documento oficial que comprove estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;
- 7) Comprovante de raça/cor, caso não seja identificado pela certidão de nascimento, deverá ser feita declaração de próprio punho (conforme modelo anexo II);
- 8) Comprovante de residência, caso não possua comprovante em seu nome, fazer declaração de próprio punho (conforme modelo anexo III);
- 9) Apresentar certidões válidas da Justiça Federal do Estado Mato Grosso do Sul:
  - 9.1) Certidão Judicial Cível da Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul;
  - 9.2) Certidão Judicial Criminal da Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul;
  - 9.3) Certidão Judicial para Fins Eleitorais da Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul:  
Site: <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>
- 10) Apresentar certidões válidas da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
  - 10.1) Certidão Estadual Cível de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;
  - 10.2) Certidão Estadual Criminal de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.  
Site: <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- 11) Apresentar certidões válidas da Justiça Eleitoral:
  - 11.1. Certidão de crime eleitoral
  - 11.2. Certidão de quitação eleitoral.  
Site: <https://www.tre-ms.jus.br/eleitor/certidoes1>
- 12) Comprovante de tipagem sanguínea;
- 13) Carteira de Trabalho Digital;
- 14) Apresentar atestado de matrícula emitido pela Instituição de Ensino Superior/IES ao qual o candidato está vinculado, informando o curso e o semestre atualizado.

Os candidatos convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste edital estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo de Estagiários, cessando as obrigações do Município com o mesmo.

**CAMPO GRANDE-MS, 1<sup>a</sup> DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**ANEXO I AO EDITAL n. 01/2024-22**

**I – RELAÇÃO NOMINAL**

Nome	Classificação
QUEZIA DE CASTRO CARDOSO	95
JENIFFER COSTA AMORIM	96

**ANEXO II AO EDITAL 01/2024-22**

**DECLARAÇÃO DE RAÇA/COR**

Eu \_\_\_\_\_ (nome),-  
portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, em conformidade com a  
classificação do IBGE, que sou:  
 Negro(a)       Branca  
 Indígena (a)       Amarela  
 Pardo(a)      \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do(a) estagiário(a)

**ANEXO III AO EDITAL 01/2024-22**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu (nome), \_\_\_\_\_  
portador( a ) do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor, e do CPF nº \_\_\_\_\_  
Declaro residir a \_\_\_\_\_ (rua/avenida/  
travessa)  
nº \_\_\_\_\_ Bairro/vila \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
Por ser verdade, firmo a presente.  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do(a) estagiário(a)

**EDITAL n. 07/2025-28**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**, através da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 07/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.890, de 9 de abril de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuarem na função de **ADVOGADO** conforme relação nominal, data, horário e endereço informados no Anexo Único a este Edital, para receberem **orientação** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

**CAMPO GRANDE-MS, 01 DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 07/2025-28**

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**DATA:** 05 de AGOSTO de 2025

**HORÁRIO:** 09 horas

**LOCAL:** Semadi - Secretaria Municipal de Administração e Inovação - Gepros

**ENDEREÇO:** Av Afonso Pena, n. 3297 – Paço Municipal - Centro

**FUNÇÃO: ADVOGADO (Ampla Concorrência)**

Classif.	Candidatos
21	GABRIELA LORENZON DE JESUS
22	Candidato Convocado pela vaga reservada ao Cotista Negro (3º), através do Diogrande n. 7.989, de 15 de julho de 2025.
23	ANDREIA SANTOS HUMSI RAYES DONXEVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL**

**REPÚBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N.8.004, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**EDITAL DE AUTUAÇÃO N.º 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada.

Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento - Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 - Centro - Central de Atendimento ao Cidadão.

**INFRAÇÕES E MULTAS:**

A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, "É vedada a prática de queimada nos terrenos baldios e quintais, sendo obrigação do proprietário as medidas necessárias para evita-la, ficando responsável nos casos de sua ocorrência".

**MULTA** = R\$ 1.545,75 a R\$ 6.183,00.

**Anexo único ao Edital de Autuação n.º 001/2025**

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Amilton Ferreira	Jockey Club / Jardim Jardim Marcos Roberto	03	7B	534830	A

Campo Grande, 30 de julho de 2025.

**ADMIR CRISTALDO**

Gerente de Controle de Posturas  
GCP/SEMADES

**EDITAL DE AUTUAÇÃO N.º 002/2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada.

Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto às Supervisões de Atendimento - Protocolo Geral, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 - Centro - Central de Atendimento ao Cidadão.

**INFRAÇÕES E MULTAS:**

A) Art. 18-A § 1º da Lei 2909/92, "É vedada a prática de queimada nos terrenos baldios e quintais, sendo obrigação do proprietário as medidas necessárias para evita-la, ficando responsável nos casos de sua ocorrência".

**MULTA** = R\$ 1.609,50 a R\$ 6.438,00.

**Anexo único ao Edital de Autuação n.º 002/2025**

Proprietário	Bairro / Parcelamento	Q	L	Notif.	Inf
Espolio de Luiz Pinto	Panama / Jardim Jardim Panama	17	07	540311	A
Espolio de Luiz Pinto	Panama / Jardim Jardim Panama	17	09	540313	A
Espolio de Luiz Pinto	Panama / Jardim Jardim Panama	17	10	540314	A
Espolio de Luiz Pinto	Panama / Jardim Jardim Panama	17	08	543312	A
Jair Marquete Paiva	Amambai / Vila Barao do Rio Branco	0A	05	539391	A

Campo Grande, 31 de julho de 2025.

**ADMIR CRISTALDO**

Gerente de Controle de Posturas  
GCP/SEMADES

**EDITAL n. 1/2025**

**A Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES**, com fundamento no art. 7º da Lei n. 7.355, de 12 de dezembro de 2024 e no Termo de Cooperação Técnica n. 1/2025, de 2 de janeiro de 2025, faz publicar o presente Edital para tornar pública a solicitação de adoção para manutenção das áreas públicas abaixo identificadas, no âmbito do Programa de Parceria Municipal - PROPAM. Ficam os possíveis interessados CIENTIFICADOS para manifestarem interesse na adoção das mesmas áreas, oferecendo proposta em igualdade de condições para celebração de termo de cooperação, visando a manutenção e conservação da área, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste no DIOGRANDE. Os interessados devem enviar as propostas pelo e-mail propamsemaedes@gmail.com ou comparecer na Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 2.655, Centro, 3º andar, sala 302, no horário de atendimento das 8h às 11h e 13h às 16h.

Solicitante	Área Pública	Localização
Academia Positiva	Canteiro (Aeroporto)	Av. Duque de Caxias entre a Rua Murilo Rolim Junior e a Rua dos Guaranis - Bairro Taveirópolis
Capeloso Refeições EIRELE-ME	Rotatória	Av. Des. Leão Neto do Carmo/Rua João Kussarev - Parcelamento Veraneio/Bairro Veraneio

Capeloso Refeições EIRELE-ME	Rotatória	Av. Hiroshima com a Rua Jamil Felix Naglis - Parcelamento Nascente/ Bairro Carandá
Capeloso Refeições EIRELE-ME	Canteiro	Av. Mato Grosso com a Av. Hiroshima - Bairro Carandá
CDC Nuclear LTDA	Canteiro	Av. Professor Alexandre de Oliveira entre a Rua Caliandra e Av. Mato Grosso - Parcelamento Vivendas do Bosque /Bairro Carandá
CDC Nuclear LTDA	Canteiro	Av. Professor Alexandre de Oliveira entre a Av. Afonso Pena e a Rua Hélio Yoshiaki Ikeziri - Parcelamento Royal Park/ Bairro Santa Fé
Concentro Marca (Multi Casa)	Canteiro	Av. Coronel Antonino com a Rua São Borja -Bairro Cruzeiro
Empresa Leads Brasil Ltda	Canteiro	Av. Consul Assaf Trad com a Av. Ana Rosa Castilho Ocampo - Parcelamento Jardim Montevideu/Bairro Novos Estados
Empresa Mercearia Conveniência North Park	Rotatória	Av. Tamandaré com a Rua Foz do Iguaçu- Parcelamento North Park/ Bairro Mata do Segredo
Empresa Mercearia Conveniência North Park	Rotatória	Av. Tamandaré com a Av. Santiago do Chile - Parcelamento North Park / Bairro Mata do Segredo
Mercado Pag Poko LTDA	Rotatória	Av. Hiroshima com a Av. Alberto Araújo de Arruda e a Rua Oliva Enciso - Bairro Mata do Jacinto
Miyazato Comércio de Hortifrut LTDA EPP	Canteiro	Av. Florestal entre as ruas Pequi e Quiri - Parcelamento Coophatrabalho/Bairro Santo Amaro
Garden Azevedo	Canteiro	Av. Bom Pastor com a Av. Eduardo Elias Zahran - Bairro Vilas Boas.
Garden Azevedo	Canteiro	Av. Rodolfo José Pinho com a Av. Eduardo Elias Zahran - Bairro São Bento
Instituto de Educação Harmonia	Praça	Rua José Pereira com a Rua José Caetano - Bairro Bela Vista.
Escola de Educação Fundamental Alfa EIRELE	Praça	Rua Dr. Oswaldo Arantes Filho com a Rua Erico de Oliveira Passos e a Rua Açafrão - Bairro Chácara Cachoeira.
Moya e Paião Ltda e Clínica Veterinária Pet Vida Ltda	Praça	Av. Cel Ulysses de Lima com a Rua Silvio Romero - Bairro Tiradentes

Campo Grande (MS), 1º de agosto de 2025

**ADEMAR SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CERTIDÃO N. 87/2025**

**CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 170/2024.**

**DAS PARTES:** Município de Campo Grande/MS, CNPJ n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil /Associação de Pais e Mestres EMEI Prof. Edison da Silva, CNPJ n. 18.217.764/0001-07.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** encontra-se fundamentação legal nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o objeto é o repasse de recursos financeiros, oriundos do Salário-Educação, para alcance dos objetivos apresentados no plano de trabalho, tais qual o atendimento às despesas a serem realizadas, haja vista subsidiar melhorias, reparos e manutenção na rede física da unidade escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** justifica-se, em razão do atraso na liberação de recursos financeiros, conclusão das atividades previstas no plano de trabalho e necessidade de que a conta corrente vinculada ao termo de colaboração esteja zerada, para viabilizar a prestação de contas, conforme consta nos autos do respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA:** o prazo de vigência fica prorrogado por 150 dias, a contar de 6 de abril de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA:** ratifica-se, de modo que esta certidão de apostilamento passa a integrar o termo de colaboração n. 170/2024, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, desde que não sejam incompatíveis com as alterações ora certificadas.

**CAMPO GRANDE - MS, 28 DE MARÇO DE 2025.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO****EDITAL SMP n. 61/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025****SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SMP)****RELAÇÃO DE ENTIDADES APTAS A PARTICIPAREM DO PLEITO ELEITORAL 2025**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), por intermédio da Coordenação Geral do Sistema Municipal de Planejamento (SMP), torna pública a relação das entidades aptas a participarem do pleito eleitoral 2025.

Campo Grande - MS, 31 de julho de 2025.

**Mariana Massud Corrêa de Souza Arrud**

Diretora-Executiva da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB)

Anexo ao Edital SMP n. 61/2025, de 31 de julho de 2025.

Cadastro SMP	NOME DA ENTIDADE
023/98	INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL-DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - IAB/MS
032/98	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SECOVI
043/98	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL ANTONINO - APM
051/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO CAETANO E ADJACÊNCIAS
059/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CORONEL ANTONINO
060/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MONTE CASTELO E JARDIM SÃO PAULO
062/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA LUZIA
064/98	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ESTRELA DO SUL
067/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CAMPO NOVO
073/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NÁSSER
079/98	CLUBE DE MÃES DO BAIRRO NOVA LIMA
096/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CARANDÁ BOSQUE - AMCB
098/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA BAHIA
102/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ESTRELA DALVA III
108/98	CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UNIDADE USF NOVA BAHIA
109/98	SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DE MS - SINDARQ
120/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA
129/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PANORAMA
134/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL MARIA APARECIDA PEDROSSIAN
138/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CARLOTA
139/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CIDADE MORENA
154/98	CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DR. JUDSON TADEU RIBAS
166/98	APM ESCOLA MUNICIPAL PADRE TOMAZ GHIRARDELLI
185/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DO SOL
189/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUANANDI
190/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL AERO RANCHO III
191/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL AERO RANCHO SETOR VII
193/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DAS HORTENCIAS I
194/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL PARATI
195/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO UNIVERSITÁRIA I E II
196/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL AERO RANCHO SETOR 6
206/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AERO RANCHO
207/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CENTRO OESTE
208/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOM ANTONIO BARBOSA
216/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AERO RANCHO II
219/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NHANHÁ
231/98	CONSELHO LOCAL DA UBS ENGENHEIRO ARTHUR HOKAMA - DONA NETA
232/98	CONSELHO LOCAL DA UBS Dr. JORGE NÁSSER - JOCKEY CLUB
233/98	CONSELHO GESTOR DO CRS/UBS JOÃO PEREIRA DA ROSA - AERO RANCHO
235/98	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO AERO RANCHO - CRCESAR
245/98	APM ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO LOPES LINS
248/98	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES/APM DA ESCOLA MUNICIPAL DR. TERTULIANO MEIRELLES
256/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOM JARDIM
257/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CAIÇARA E VILA JARDIM ANAHY
261/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM OURO VERDE
267/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM OURO FINO, VILA VILMA E JARDIM TATIANA
271/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL OLIVEIRA III
280/98	CONSELHO UBS DR. ALFREDO NEDER/ CRS DR. WALDEC FLETTNER DE CASTRO MAIA -COOPHAVILA II
284/98	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL SEBASTIÃO LIMA

291/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL COOPHATRABALHO
292/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM CARIOCA
295/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AEROPORTO
297/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SARANDI
298/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NOVO INDUBRASIL
300/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA MANOEL SECCO TOMÉ
301/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA CAMPO GRANDE
302/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA POPULAR
303/98	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SERRADINHO
322/99	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO CONRADO
333/99	ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ASSOMAT
342/00	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PRESIDENTE
346/00	CONSELHO LOCAL UPA DR. ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA SILVA - VILA ALMEIDA
354/00	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA PALMIRA I E II
375/01	CLUBE DE MÃES DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA
382/01	CLUBE DE IDOSOS DO JARDIM BÁLSAMO II E REGIÃO
387/01	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MONTEVIDÉU
392/10	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTO EUGÉNIO
400/01	CONSELHO LOCAL UBSF DRª SONI LYDIA SOUZA WOLF- MACAÚBAS
407/01	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COOPHAVILA II
409/01	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOSQUE SANTA MÔNICA
411/01	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA JACY
424/01	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DAS PERDIZES
425/01	CONSELHO LOCAL UBS ADEMAR GUEDES DE SOUZA - MATA DO JACINTO
426/01	COMUNIDADE ORGANIZADA EM DEFESA DA MORADIA NO MATO GROSSO DO SUL - CRF
428/01	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS VILAS NOGUEIRA, AMAPÁ E AYMORÉ I E II
433/01	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL NASCENTE DO SEGREDO - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA DE SOUZA
435/01	ASSOCIAÇÃO MORADORES DA VILA PIRATININGA
437/01	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL JARDIM MORADA VERDE
456/01	CONSELHO LOCAL UBS DR. ASTROGILDO CARMONA - CARLOTA
461/01	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA MARGARIDA E LUCINDA
462/01	UCAF - UNIÃO CAMPO GRANDENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES EM FAZELAS, ASSENTAMENTOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, NÚCLEOS HABITACIONAIS E ENTIDADES AFINS
477/02	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NASHIVILLE
479/02	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SILVIA REGINA E JARDIM DAS REGINAS
480/02	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM LOS ANGELES
482/02	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM NOROESTE
484/02	IGREJA CRISTO É A RESPOSTA
488/02	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES CANTINHO DA AMIZADE DOS BAIRROS UNIVERSITÁRIA I E II
489/02	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO AERO RANCHO SETOR 5
490/02	CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBSF DR. OLÍMPIO LEMES CAVALHEIRO - COHAB
494/02	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E USUÁRIOS DO PARQUE AYRTON SENNA
498/02	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL AERO RANCHO SETOR IV
503/03	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO PANAMÁ, PORTAL DO PANAMÁ E JARDIM PANAMÁ
505/03	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS VILAS AFONSO PENA E TAQUARUSSU
512/03	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL OLIVEIRA I E II
520/04	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA MORENINHA IV
522/04	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LOTEAMENTO VESPASIANO MARTINS
532/04	UNIÃO COMUNITÁRIA DE CLUBES DE MÃES E ASSOCIAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL - UCCMA/MS
533/04	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM COLORADO
536/04	UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (UMAM)
540/04	CONSELHO GESTOR UBS Drª ELEONORA MOURA QUEVEDO GOMES - SILVIA REGINA
544/04	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO
552/04	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM ZÉ PEREIRA
560/04	CONSELHO LOCAL UBSF DR. CLÁUDIO LUIZ FONTANILLAS GRAGELI - JARDIM NOROESTE
568/04	CONSELHO LOCAL UBSF DR. BENJAMIM ASATO - PARQUE DO SOL
571/04	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DAS MORENINHAS
590/06	UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS - UNIMAR
593/06	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PÊNFIGO
598/06	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DA COOPHARÁDIO
616/06	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE MATO GROSSO DO SUL - FAMEMS
635/06	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAIOBÁ II
656/06	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO
658/06	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DAS CHÁCARAS DOS PODERES
686/07	UNIÃO DAS AMIGAS SOLIDÁRIAS - UNIDAS
687/07	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL ANA MARIA DO COUTO
688/08	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GRANDE AERO RANCHO
690/08	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RESIDENCIAL AZALÉIA E JARDIM DAS ACÁCIAS
691/08	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DAS NAÇÕES
692/08	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ TAVARES DO COUTO
695/08	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CABREÚVA
704/08	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO PAULO COELHO MACHADO

712/08	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM VILAS BOAS, JARDIM MANSUR E BAIRRO PORTINHO PACHE
724/08	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE RIOS
731/08	CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA USF DRª SUMIÈ IKEDA RODRIGUES-SERRADINHO
736/09	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO LEON DENIZART CONTE
739/09	COTOLENGO SUL MATO GROSSENSE - ORIONÓPOLIS
742/09	CONSELHO GESTOR DA UBSF DR. JOÃO MIGUEL BASMAGE-ESTRELA DALVA III
744/09	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO - IDE
745/09	CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO MORENINHA IV
746/09	CLUBE DE MÃES DO BAIRRO SÃO CONRADO
758/10	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL QUARIUS I E II
760/10	ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM MACANOBRE E JARDIM DAS MENINAS
761/10	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM OURO PRETO
763/10	CLUBE DE MÃES DO JARDIM NOROESTE
770/10	CONSELHO GESTOR DE SAÚDE "MANOEL SECCO TOMÉ" - INDUBRASIL
792/10	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL RAMEZ TEBET
793/10	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE DOS GIRASSÓIS
828/11	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL TARCILA DO AMARAL
829/11	ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CEACA
832/12	CLUBE DE MÃES SOL NASCENTE DOS BAIRROS CAIÇARA E MARIMBAS
836/12	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DOS BOGGI SÃO PAULO E ADJACÊNCIAS
839/12	INSTITUTO BENEFICENTE, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE BRASILEIRO - INSTITUTO NILO
843/12	CONSELHO LOCAL UBSF DRª MARCIA GUEDES DE SÁ - EARP - NOVA LIMA
844/12	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU
848/12	IGREJA PENTECOSTAL CASA JERUSALÉM BETESDA
850/12	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM IMÁ (AMJI)
855/12	CONSELHO LOCAL UBS Dr. VESPASIANO BARBOSA MARTIN S- VILA POPULAR
867/12	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS RESIDENCIAIS OITI
897/12	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ESTRELA PARQUE
910/12	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA ROMANA
911/12	CONSELHO LOCAL UBS DR. IDELBRAND DA COSTA - BURITI
920/13	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBOLA "CHÁCARA DO BURITI" - AQBURITI
926/13	CONSELHO LOCAL DA UBSF DR. NELSON TOKUEI SHIMABUKURO - AERO RANCHO IV
927/13	ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, DIMITIDOS E IDOSOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-AFAPEDI/MS
954/14	INSTITUTO DE APOIO E CAPACITAÇÃO INSTRUÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO Povo - INSTITUTO ACIESP
979/16	INSTITUTO SOCIAL "GUERREIRAS DE SALTO"
980/16	CONSELHO LOCAL DA USF VILA FERNANDA
985/16	CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DO DISTRITO SANITÁRIO NORTE
988/16	CONSELHO LOCAL DA UBSF DR JURANDYR DE COIMBRA - ZÉ PEREIRA
993/19	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO RESIDENCIAL TERRA MORENA - ABRETM
994/19	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL RONALDO TENUTA
999/19	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO SÃO PAULO
1.001/19	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SEMINÁRIO II
1.002/19	UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES E CLUBE DE IDOSOS - UMACI
1.006/19	CONSELHO LOCAL UBSF MARIA APARECIDA PEROSSIANC-MAPE
1.008/19	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM RADIALISTA I, II E III
1.009/19	CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UPA SANTA MÔNICA
1.013/19	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VIVENDAS DO PARQUE
1.020/19	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NORTH PARK - AMOPARK
1.021/19	CONSELHO LOCAL UBSF MESTRE JOSÉ ALBERTO VERONESE/UCDB - JARDIM SEMINÁRIO
1.024/19	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL JOSÉ MAKSDUD
1.025/19	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO PIONEIROS E REGIÃO
1.026/19	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO DO BANDEIRA
1.030/19	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL NAGEN JORGE SAAD
1.037/19	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA OLINDA
1.038/19	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO DO LOS ANGELES
1.039/19	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À FAMÍLIA RENOVAÇÃO DOS BAIRROS: CONJUNTO RESIDENCIAL RECANTO DOS ROUXINÓIS, RESIDENCIAL TERRA DOS PEQUIS, SITIOCAS I, II, III E IV, JARDIM CAMPO LIMPO, JARDIM DAS PAINEIRAS, VILA CONCÓRDIA, JARDIM DAS PERDIZES, VILA JULIETA, JARDIM PEQUENA FLOR, JARDIM MOEMA, JARDIM ANTARES, JARDIM CAMPINA VERDE, EDSON BRITO, LOTEAMENTO VOLPE E RESIDENCIAL OTÁVIO GUIZO.
1.040/19	FEDERAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DE MATO GROSSO DO SUL - FEPOMIS
1.044/21	ASSOCIAÇÃO FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM
1.046/21	APM EMEI EDWIRGES DE ALBUQUERQUE BORGES
1.049/22	PROJETO SAL DA TERRA LUZ DO MUNDO (PSTLM)
1.051/23	ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO TRÊS CORAÇÕES
1.052/23	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MS
1.053/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL UM CHUTE PARA O FUTURO
1.054/23	ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - ASMNS
1.056/23	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DA VILA SANTO EUGÉNIO, TROPICAL E AMETISTA

1.057/23	INSTITUTO SOCIAL SONHO DE CRIANÇA LUZ DIVINA
1.058/23	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MURTINHENSES NA ROTA BIOCEÂNICA
1.059/23	INSTITUTO SOCIAL DE APOIO ÀS FAMÍLIAS - ISAF
1.060/23	CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UPA LEBLON
1.062/23	CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA USF EVANDRO MACIEL DE ARRUDA - DOM ANTÔNIO BARBOSA
1.063/23	CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DO DISTRITO PROSA
1.064/23	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO DO IMBIRUSSU
1.065/23	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO NOROESTE E REGIÃO
1.066/23	INSTITUTO SOCIAL CASA DE ORAÇÃO JESUS FAZ MILAGRES - ISCOFM
1.067/23	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO LAGOA SUL
1.068/23	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO INSTITUTO DE AMPARO À FAMÍLIA DA REGIÃO ANHANDUZINHO - IAFRA
1.069/23	ASSOCIAÇÃO AVÓS CORINA MARQUES BATISTA E DERALDINA PORTELA DE SIQUEIRA (ACODE)
1.070/23	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO DO PARATI/PIRATININGA
1.072/23	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO HABITACIONAL AERO RANCHO SETOR V
1.074/23	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPODERADAS DE CAMPO GRANDE-MS
1.075/23	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE
1.076/23	UNIÃO ESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E LÍDERES COMUNITÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL
1.077/23	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MACAPÁ
1.078/23	INSTITUTO JORDÃO SANTANA
1.079/23	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO DO PROSA
1.080/24	UNIÃO DE CICLISTAS DO BRASIL - UCB
1.081/24	SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - CONDDOL
1.082/24	MOVIMENTO CAMPOÑÉS DE LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA - MCLRA
1.083/24	ASSOCIAÇÃO ÁGUIA MORENA DE REDUÇÃO DE DANOS
1.085/24	AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADESO
1.087/24	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS TUCURA
1.089/24	SEBRAE - MS
1.090/24	FEDERAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E ASSISTENCIAL DE MORADORES DO GRANDE ANHANDUZINHO
1.092/24	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO JARDIM NOROESTE
1.093/24	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DESPORTIVO WATANABE
1.094/24	ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DOS ENGENHEIROS AGRIMENSORES
1.095/24	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL FLORES
1.096/24	INSTITUTO SOCIAL PÉ NA AREIA
1.097/25	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO CRISTO REDENTOR
1.098/25	INSTITUTO VALORIZAR, SOCIALIZAR E TRANSFORMAR - INVEST
1.099/25	ORGANIZAÇÃO DE APOIO AOS INDÍGENAS - ORAIN
1.100/25	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO BEM
1.101/25	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO TRÊS CORAÇÕES
1.102/25	ESPORTE CLUBE FLAMENGO MS
1.103/25	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DAS FAPELAS DO MATO GROSSO DO SUL
1.104/25	ASSOCIAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE FIBROSE CÍSTICA - ASMFC
1.105/25	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RESIDENCIAL FLORES
1.106/25	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DO NÚCLEO HABITACIONAL MORENINHA III
1.107/25	CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO MÁRIO COVAS
1.108/25	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DO JARDIM DAS MENINAS
1.109/25	ASSOCIAÇÃO ESPAÇO VIDA ATIVA - EVA
1.110/25	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA FERNANDA
1.111/25	CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ANHANDUZINHO
1.112/25	INSTITUTO PRE_DILETA EDUCAÇÃO E CIDADANIA - IPD
1.113/25	CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO BANDEIRA
1.114/25	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS DO JARDIM PANAMÁ I, II, III, IV E V E RESIDENCIAL PANAMÁ I E II
1.115/25	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO GUANANDI II
1.116/25	CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO IMBIRUSSU
1.117/25	ESCOLINHA INFANTIL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA "ASA BRANCA"

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP**  
**ASSUNTO:** Auxílio Atleta – Prestação de Contas

**DECISÃO:** O Diretor – Presidente da Fundação Municipal de Esportes faz publicar processos administrativos e respectivos Termos de responsabilidade, que tiveram a prestação de contas aprovadas, em consonância com o art. 17 a 26 da PORTARIA FUNESP N. 12 de 6 de março de 2025, relativos a recursos recebidos por meio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE.

N. Processo	N. Termo de Responsabilidade	Data
015012/2025-03	35	31-7-2025
017231/2025-19	51	31-7-2025
009341/2025-15	21	31-7-2025
020586/2025-95	79	31-7-2025
014412/2025-93	27	28-7-2025
010791/2025-42	46	28-7-2025

Campo Grande, 31 de julho de 2025.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**

especificação constante no quadro (Ofício n. 7.771/DAP/SESAU/2025):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO "PE" SEMADI	DIOGRANDE	
416806/11	Cintia Mari Akieda	1.527, de 18/6/2025	7.965, de 23/6/2025	21/7/2025

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.056, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação da médica abaixo relacionada, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 7.663/DAP/SESAU/2025):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO "PE" SEMADI	DIOGRANDE	
436599/01	Tamiris Horn da Cruz	1.526, de 18/6/2025	7.965, de 23/6/2025	18/7/2025

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.057, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto do servidor MARCELO VERGUEIRO DIAS, matrículas n. 404636/21 e n. 404636/22, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do XXVII Congresso Internacional da ABEAD, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 10 e 13 de setembro de 2025, isentando o Município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 8.119/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.058, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto da servidora FABÍOLA CAVALIERI PONTES, matrícula n. 435921/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do XXV Congresso da Sociedade Brasileira de Diabetes 2025, no Rio de Janeiro - RJ, no período 29 a 31 de outubro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 8.122/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.059, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto da servidora EVELINE FREITAS SOARES, matrícula n. 418723/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Curso de Estética em Função, no Rio de Janeiro - RJ, nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 8.121/DDB/SESAU/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.060, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto da servidora SANDRA DA SILVA, matrícula n. 403044/02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar da

## ATOS DE PESSOAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.051, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** à servidora EDILALINE DA SILVA E SOUZA ALVES, matrícula n. 409209/05, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e Financeiro, Referência CTR-98, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 62188/2024-11).

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.052, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

**DESIGNAR** o servidor relacionado no quadro abaixo, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, observando o disposto nos artigos 15 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, com efeito a partir da data de publicação (CI n. 1.453/GEFRO/SEMADI/2025).

Matrícula	Nome	Habilitação	
		Número	Validade
381700	Edmilson Oliveira Torres	xxxxxxxxx817	4/5/2032

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.053, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação da médica abaixo relacionada, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 7.615/DAP/SESAU/2025):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO "PE" SEMADI	DIOGRANDE	
435819/01	Camila Maiara Barbosa	684, de 10/4/2025	7.894, de 11/4/2025	17/7/2025

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.054, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação do médico abaixo relacionado, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 7.772/DAP/SESAU/2025):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO "PE" SEMADI	DIOGRANDE	
432913/03	Lucas da Motta Esteves	239, de 14/2/2025	7.873, de 25/3/2025	18/7/2025

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.055, DE 30 DE JULHO DE 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação da médica abaixo relacionada, conforme

4ª Conferência Nacional de Economia Popular e Solidária (CONAES), em Luziânia - GO, no período de 13 e 16 de agosto de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 8.120/DDB/SESAU/2025).

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE JULHO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.061, DE 31 DE JULHO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, as Resoluções "PE" SEGES n. 180, de 24 de janeiro de 2022, publicada no DIOGRANDE n. 6.532, de 27 de janeiro de 2022, que averbou tempo de serviço/contribuição do servidor ORCIDNEY DEMÉTRIO DE ARAÚJO, matrícula n. 377059/01 (Processo n. 91748/2011-94).

**CAMPO GRANDE-MS, 31 DE JULHO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.062, 31 DE JULHO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor ORCIDNEY DEMÉTRIO DE ARAÚJO, matrícula n. 377059/01, ocupante do cargo de Farmacêutico, Referência Terceira Classe, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 1.065 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Fundo de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - MS, como Farmacêutico-Bioquímico, no período de 1º/1/2001 a 1º/12/2003, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, ficando sem efeito o item "a" da Resolução "PE" SEGES n. 2.378, de 25 de agosto de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.396, de 26 de agosto de 2021 (Processo n. 91748/2011-94).

**CAMPO GRANDE-MS, 31 DE JULHO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.063, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** à servidora EMILENE RIBAS VASQUES, matrícula n. 380015/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Jornada de Trabalho Especial, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho diária, por 2 (dois) anos, em prorrogação, com fulcro no art. 196, inciso VI, combinado com o § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Complementar n. 483, de 11 de abril de 2023, a contar de 18 de maio de 2025, para fim de regularização funcional (Processo n. 10712/2025-01).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.064, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora THAISA FLORES PENEGONDI NOGUCHI, matrícula n. 408122/01, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no percentual de 5%, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 10 de fevereiro de 2019, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 81, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0829019-03.2022.8.12.0110 (Processo n. 19227/2025-95).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.065, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora FABRIZIA FOLETTI, matrícula n. 394025/02, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência Terceira Classe, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 9 de agosto de 2020, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 81,

da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0827630-46.2023.8.12.0110 (Processo n. 27764/2025-17)

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.066, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, o Despacho SEMADI, de 2 de junho de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.947, de 3 de junho de 2025, pag. 20, referente à estabilidade gestante da servidora VIVIANE FLOR FASSA, matrícula n. 401613 (Processo n. 15820/2025-62).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.067, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora WALDELIS APARECIDA REZENDE BARBOSA, matrícula n. 355798/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 4 de fevereiro de 2022, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0802949-75.2024.8.12.0110 (Processo n. 6133/2024-75).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.068, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora WALDELIS APARECIDA REZENDE BARBOSA, matrícula n. 355798/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "E", a contar de 4 de fevereiro de 2020, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0802949-75.2024.8.12.0110 (Processo n. 6133/2024-75).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.069, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor MAURO CÉSAR DOS SANTOS, matrícula n. 395760/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0827490-77.2025.8.12.0001 (Processo n. 27631/2025-32):

Percentual	Validade
5%	11 de junho de 2018
10%	4 de janeiro de 2025

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.070, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora LOURDES RAMOS DE FREITAS, matrícula n. 391167/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 1º de abril de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0827282-93.2025.8.12.0001 (Processo n. 29997/2025-46).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.071, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ANA PAULA MUNHOZ FAGUNDES, matrícula n. 410831/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência Terceira Classe, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "B", a contar de 14 de março de 2021, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0824207-15.2022.8.12.00110 (Processo n. 5771/2024-79).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.072, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ELIETE PEREIRA DE SOUZA, matrícula n. 396381/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência Terceira Classe, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "D", a contar de 25 de junho de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0823810-19.2023.8.12.0110 (Processo n. 8192/2024-88).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.073, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional de aperfeiçoamento profissional à servidora ANA PAULA MUNHOZ FAGUNDES, matrícula n. 410831/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência Terceira Classe, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, calculados sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo, a contar de 28 de fevereiro de 2021, com fulcro no art. 9º, da Lei n. 3.179, de 14 de julho de 1995, observado o art. 81, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0824207-15.2022.8.12.00110 (Processo n. 5771/2024-79).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.074, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora ADRIANA COSMO DE ARAUJO MARQUES, matrícula n. 388470/01, ocupante do cargo de Merendeira, Referência 02, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 17 de maio de 2020, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0824754-86.2025.8.12.0001 (Processo n. 27557/2025-54).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.075, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora QUEILA RAQUEL MENDES CRUZ DE SOUZA, matrícula n. 404612/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 3 de maio de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0820656-56.2024.8.12.0110 (Processo n. 11855/2025-22).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.076, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora MARIA APARECIDA MARINHO, matrícula n. 379617/03, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem,

Referência Terceira Classe, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 24 de julho de 2021, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0824226-84.2023.8.12.0110 (Processo n. 17135/2025-71).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.077, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARIA APARECIDA MARINHO, matrícula n. 379617/03, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência Terceira Classe, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "F", a contar de 24 de julho de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0824226-84.2023.8.12.0110 (Processo n. 17135/2025-71).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.078, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor LUCAS CONCEIÇÃO AJALA, matrícula n. 377258/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 6 de abril de 2022, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0824744-42.2025.8.12.0001 (Processo n. 27593/2025-18).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.079, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora NICEIA MARIA PRADO SOARES, matrícula n. 399401/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 13 de maio de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0824757-41.2025.8.12.0001 (Processo n. 27605/2025-12).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.080, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora LETICIA LIMA DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula n. 384364/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0824756-56.2025.8.12.0001 (Processo n. 27600/2025-81):

Percentual	Validade
10%	19 de agosto de 2018
15%	24 de março de 2025

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.081, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 29086/2025-19, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora DALVA ALVES DA SILVA, matrícula n. 371843/03, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência Terceira Classe, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de

5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 26 de março de 2023, para fim de aposentadoria (Processo n. 29086/2025-19).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.082, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 29086/2025-19, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora DALVA ALVES DA SILVA, matrícula n. 371843/03, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência Terceira Classe, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, conforme especificação abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 29086/2025-19):

CLASSE	A CONTAR
B	22 de agosto de 2019
C	26 de março de 2024

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.083, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 29075/2025-39, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora SILVANA ALVES CORREA PIEDADE, matrícula n. 349046/15, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 29075/2025-39):

Percentual	Validade
10%	23 de novembro de 2015
15%	21 de novembro de 2020

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.084, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 29075/2025-39, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora SILVANA ALVES CORREA PIEDADE, matrícula n. 349046/11, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 29075/2025-39):

Percentual	Validade
20%	19 de novembro de 2019
25%	17 de novembro de 2024

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.085, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora JUCIMARA DOS SANTOS DA CUNHA, matrícula n. 324787/36, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 449 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 30954/2025-11):

a) 183 dias, prestados a João de Almeida Lobo, no período de 1º/8/1987 a 30/1/1988;

b) 266 dias, prestados a M & C Artigos de Vestuário Ltda., como Vendedora, no período de 11/3/1989 a 1º/12/1989.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.086, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora JUCIMARA DOS SANTOS DA CUNHA, matrícula n. 324787/36, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 2.869 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 30954/2025-11):

a) 2.869 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professor, nos períodos de:

- 1) 180 dias, no período de 2/2/1999 a 31/7/1999;
- 2) 143 dias, no período de 2/8/1999 a 22/12/1999;
- 3) 150 dias, no período de 2/2/2000 a 30/6/2000;
- 4) 174 dias, no período de 1º/7/2000 a 21/12/2000;
- 5) 179 dias, no período de 1º/2/2001 a 29/7/2001;
- 6) 145 dias, no período de 30/7/2001 a 21/12/2001;
- 7) 142 dias, no período de 14/2/2002 a 5/7/2002;
- 8) 152 dias, no período de 22/7/2002 a 20/12/2002;
- 9) 159 dias, no período de 3/2/2003 a 11/7/2003;
- 10) 145 dias, no período de 28/7/2003 a 19/12/2003;
- 11) 158 dias, no período de 2/2/2004 a 8/7/2004;
- 12) 150 dias, no período de 26/7/2004 a 22/12/2004;
- 13) 74 dias, no período de 26/04/2005 a 8/7/2005;
- 14) 151 dias, no período de 26/7/2005 a 23/12/2005;
- 15) 153 dias, no período de 6/2/2006 a 8/7/2006;
- 16) 151 dias, no período de 25/7/2006 a 22/12/2006;
- 17) 156 dias, no período de 1º/2/2007 a 6/7/2007;
- 18) 151 dias, no período de 24/7/2007 a 21/12/2007;
- 19) 156 dias, no período de 7/2/2008 a 11/7/2008.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.087, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora FABIANA ALVES COMETKI BAPTISTA, matrícula n. 314307/06, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 814 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 31455/2025-33):

a) 814 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos períodos de:

- 1) 7 dias, no período de 16/12/1998 a 30/12/1998;
- 2) 331 dias, no período de 3/2/1999 a 30/12/1999;
- 3) 325 dias, no período de 11/2/2000 a 31/12/2000;
- 4) 151 dias, no período de 6/2/2001 a 6/7/2001.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.088, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor FABIANA ALVES COMETKI BAPTISTA, matrícula n. 314307/06, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 212 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Instituto de Educação Harmonia Ltda., como Professor, no período de 7/7/2001 a 3/2/2002, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, (Processo n. 31455/2025-33).

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.089, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula n. 356778/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3.106 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 26408/2025-78):

a) 1.918 dias, prestados a Credicon Administradora de Consórcios S/C Ltda., como Aux. de Escritório, no período de 1º/3/1985 a 31/5/1990;

b) 978 dias, prestados ao Instituto de Ensino Superior Aquidauanense Ltda., como Professora, nos períodos de;

1) 424 dias, no período de 1º/3/1998 a 28/4/1999;

2) 554 dias, no período de 14/6/1999 a 18/12/2000.

c) 210 dias, prestados a Dinamico Escola de Pré Escolar e 1 Grau Ltda., como Professora, no período de 1º/7/2001 a 3/2/2002.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.090, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XVIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais do servidor HAMILTON DOMINGOS, matrícula n. 261025/15, ocupante do cargo de Médico, Referência Terceira Classe, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 6.979 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEGES n. 962, de 27 de abril de 2022, publicada no DIOGRANDE n. 6.624, de 28 de abril de 2022 (Processo n. 4347/2024-15):

a) 6.979 dias, prestados à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS, como Professor do Magistério Superior, nos seguintes períodos:

1) 2.105 dias, no período de 5/12/1997 a 9/9/2003;

2) 4.874 dias, no período de 5/1/2004 a 9/5/2017.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 2.091, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor SILVIO JOSÉ PEREIA ALVES, matrícula n. 384762/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 4.283 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 34442/2025-16):

a) 1.797 dias, prestados à Instituição Advent Central Bras de Educ e Ass Social, como Auxiliar de SND, nos períodos de:

1) 549 dias, no período de 1º/7/1990 a 31/12/1991;

2) 1.248 dias, no período de 1º/1/1992 a 1º/6/1990.

b) 1.385 dias, prestados à Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, como Técnico de Enfermagem, no período de 1º/8/2002 a 16/5/2006;

c) 255 dias, prestados à Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, como Auxiliar de Enfermagem, no período de 4/9/2003 a 15/5/2004;

d) 45 dias, prestados à Associação Beneficente Bom Samaritano, como Auxiliar de Enfermagem, no período de 13/6/2006 a 27/7/2006;

e) 801 dias, prestados ao Proncor Unidade Intensiva Cardiorrespiratória S. A., como Técnico de Enfermagem, no período de 1º/9/2006 a 9/11/2008.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

**ASSUNTO: Salário-família.**

**INTERESSADO:**

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Lotação
435145/01	Bruna Graziela Carvalho de Oliveira	Auxiliar em Saúde Bucal	SESAU

**PROCESSO: 1542/2025-66.**

**DECISÃO:** Indefiro o pedido, conforme Parecer ASJUR/SEGES n. 536/2025.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

**ASSUNTO: Salário-família.**

**INTERESSADO:**

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Lotação
384628/03	Edgar Viega de Menezes	Guarda Civil Metropolitana Terceira Classe	SESDES

**PROCESSO: 28581/2025-19.**

**DECISÃO:** Defiro o pedido de uma quota de salário-família, com fulcro no inciso XII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado com a Portaria Interministerial MPS/MF n. 2, de 11 de janeiro de 2024, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

**ASSUNTO: Salário-família.**

**INTERESSADO:**

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Lotação
418149/04	Luana Rocha Torquato	Educador Social	SAS

**PROCESSO: 34537/2025-30.**

**DECISÃO:** Defiro o pedido de uma quota de salário-família, com fulcro no inciso XII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado com a Portaria Interministerial MPS/MF n. 2, de 11 de janeiro de 2024, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

**EXTRATO n. 921/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROCESSO n. 13393/2025-88.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

**FUNÇÃO: Psicólogo**

Contratado(A)	Período
Adriana Rodrigues Rojas	1º/8/2025 a 30/6/2026
Kamila Alves da Rocha de Souza	1º/8/2025 a 30/6/2026
Lea Conceição Garcia	1º/8/2025 a 30/6/2026

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 932/2025

## EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 9497/2025-98.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

Função: Educador Social

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
418149/04	Luana Rocha Torquato	1º/8/2025

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretaria Municipal de Administração e Inovação

## APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto "PE" n. 2.404, de 31 de julho de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 8.008, de 1º de agosto de 2025, que exonerou MÁRIO HENRIQUE OVELAR ROSA VITORIANO, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Especial de Licitações e Contratos, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "..., matrícula n. 01/436859, ..."

PASSE A CONSTAR: "..., matrícula n. 436859/01, ..."

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretaria Municipal de Administração e Inovação

## APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

No Decreto "PE" n. 2.371, de 28 de julho de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 8.004, de 29 de julho de 2025, referente à exoneração do servidor abaixo relacionado, do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Tecnologia da Informação, símbolo DTI-08, da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, foi feita a seguinte apostila (Ofício n. 633/GEGEP/AGETEC/2025):

ONDE CONSTOU: "EXONERAR HEITOR CHAVES TEIXEIRA,..."

PASSE A CONSTAR: "EXONERAR, a pedido, HEITOR CHAVES TEIXEIRA,..."

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE JULHO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretaria Municipal de Administração e Inovação

## CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO CGM n. 04/2025.

**CONVOCAMOS** a servidora CAMILLE PORCARI ALVES, ocupante do cargo de Médico - SESAU, matrícula n. 414935/04, para comparecer na Corregedoria- Geral do Município, sito a Rua Sofia Melke, 453 - Itanhangá Park, nesta Capital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data publicação deste edital, para ciência do Processo Administrativo Disciplinar n. 17485/2025-84, podendo, caso queira, ser acompanhada por advogado legalmente constituído, dar vista nos autos, bem como apresentar sua Defesa Escrita, sob pena de ser declarada "revel", em conformidade com §1º do art. 272, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro 2011.

CAMPO GRANDE/MS, 07 DE JULHO DE 2025.

ELTON DIONE DE SOUZA

Controlador-Geral do Município

## SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

## EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA E EXERTNA N° 002/004/2025 – SESDES

## PROCESSO DE SELEÇÃO DO 2º CURSO ESPECIALIZADO TÁTICO DE AÇÕES COM MOTOCICLETAS E ESCOLTA (CETAME) – GCMCG -2025

## 1. JUSTIFICATIVA

**1.1.** O **SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a relação definitiva nominal dos candidatos **APTOSS NA REALIZAÇÃO DO TESTE DE MANEABILIDADE** para participação do **2º CETAME (CURSO ESPECIALIZADO TÁTICO DE AÇÕES COM MOTOCICLETAS E ESCOLTA) DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE CAMPO GRANDE – MS – 2025** bem com a **CONVOCAÇÃO** para prosseguimento no Curso.

## 2. OBJETIVO:

**2.1.** Tornar público a relação definitiva dos candidatos **APTOSS** conforme classificação por maior nota no **Anexo I** e **INAPTOSS** no **Anexo II** dos Guardas Civis Metropolitanos(as) e dos candidatos externo que realizaram o Teste de Maneabilidade, conforme os requisitos do processo de Seleção do 2º Curso Especializado Tático de Ações com Motocicletas e Escolta – CETAME, publicado no Edital de Seleção Interna e Externa N° 002/2025/ SESDES, DIOGRANDE nº 7.883 de, 03 de abril de 2025.

## 3. DA CONVOCAÇÃO PARA O CURSO

**3.1.** De acordo com as tabelas publicadas no edital de abertura publicada no DIOGRANDE n. 7883;

**3.2 – CONVOCA** os candidatos do **ANEXO III** deste edital para a realização do:

**3.2.1. 2º CURSO ESPECIALIZADO TÁTICO DE AÇÕES COM MOTOCICLETAS E ESCOLTA (CETAME):** será inicializado na **data de 04 de agosto de 2025 com início às 06h00min**, no Centro de Formação da GCMCG Rua Romeu Alves Camargo, 73-Bairro Tiradentes, Campo Grande – MS – 79042-260. conforme especificado no subitem 8 do Edital de Seleção Interna e Externa N° 002/2025/SESDES, DIOGRANDE nº 7.883 de, 03 de abril de 2025.

**CAMPO GRANDE-MS, 31 DE JULHO DE 2025.**

**ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS**  
**SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

## ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS POR ORDEM DE NOTA

QTD	MAT	SERVIDOR	NOTA
1	397767/01	RAIMUNDO MACENA DE SOUZA NETO	10,0
2	426553/01	ALBERTO DE ALMEIDA	10,0
3	425872/01	RONNIE WESLEY JANUÁRIO SILVA	10,0
4	413126/02	GERALDO BARBOSA JUNIOR	10,0
5	427524/01	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MIRANDA	9,85
6	387512/01	DIRCEU CABRAL	9,75
7	387275/01	WILLIAN DO NASCIMENTO SILVA	9,75
8	427421/01	MATHEUS RODRIGUES DE ALENCAR	9,75
9	432906/01	JOAO GABRIEL CHAGA PEREIRA	9,75
10	427443/01	ELTON MOTTA PEDROSO	9,60
11	427876/02	MAX DELMIRO ALVES DE SOUZA	9,60
12	394141/01	ALTAIR RODRIGUES CONSTANT	9,5
13	389879/01	WILBER NIZA DOS SANTOS	8,75
14	431729/01	ROBSON MARQUES DE SOUSA	8,55
15	389556/01	ADIEL LIMA DA SILVA	8,5
16	385864/01	EDISON MESSIAS SANTOS	8,25
17	425859/01	LUIZ HENRIQUE BOTELHO MARGAREJO	8,25
18	427419/01	RONY STEFERSON FERREIRA DO AMARAL	8
19	427701/01	JOAO YUNES SOLETO SOLOMINY	7,85
20	431706/01	SIDNEY DE OLIVEIRA PEREIRA	7,75
21	389926/01	EDSON PESSOA DA SILVA	7,05
22	432916/01	DIEGO BENITES DIAS	7
23	432915/01	EDNILSON MAIDANA NUNES	7
24	385899/01	LEANDRO DA SILVA RIVERO	6,5
25	396764/03	EDSON GONÇALVES ITO	5,5
26	427404/01	CAIO PATRYCK DAS NEVES SILVA	5,5
27	427418/01	JASON TRAVERSI ALVES	5
28	30635-02	ADRIANO BENITEZ PEREIRIA	Externo
29	3406	GONZALO ALVEAR BECERRA TORRES	Externo
30	3456	JOEL ELISEO MALDONADO LUGO	Externo

## ANEXO II – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INAPTOSS

QTD	MAT	SERVIDOR	NOTA
1	432931/01	LOESTER DE SOUZA DIAS	0
2	427516/01	CARLOS HENRIQUE PRACZ COELHO	AUSENTE
3	425819/01	CHRISTOPHER DE MELO FLORENCIO	AUSENTE
4	432972/01	DHIOW MAX PEREIRA FONSECA	AUSENTE
5	432924/01	EDIMAR ROSA DE SOUZA	AUSENTE
6	386097/01	EZEQUIEL GOMES DA CONCEIÇÃO	AUSENTE
7	432930/01	KAIO VALADARES DA SILVEIRA	AUSENTE
8	387703/01	LEANDRO SATI FERREIRA DOS SANTOS	AUSENTE
9	387429/01	LEVY LOPES DOS SANTOS	AUSENTE
10	432922/01	OTONIEL LARANJEIRA DE FREITAS	AUSENTE
11	427432/01	PEDRO PEREIRA DA SILVA	AUSENTE

## ANEXO III – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS

QTD	MAT	SERVIDOR
1	389556/01	ADIEL LIMA DA SILVA
2	30635-02	ADRIANO BENITEZ PEREIRIA
3	426553/01	ALBERTO DE ALMEIDA
4	394141/01	ALTAIR RODRIGUES CONSTANT
5	427404/01	CAIO PATRYCK DAS NEVES SILVA
6	432916/01	DIEGO BENITES DIAS
7	387512/01	DIRCEU CABRAL
8	385864/01	EDISON MESSIAS SANTOS
9	432915/01	EDNILSON MAIDANA NUNES
10	396764/03	EDSON GONÇALVES ITO
11	389926/01	EDSON PESSOA DA SILVA
12	427443/01	ELTON MOTTA PEDROSO
13	413126/02	GERALDO BARBOSA JUNIOR

14	3406	GONZALO ALVEAR BECERRA TORRES
15	427418/01	JASON TRAVERSI ALVES
16	432906/01	JOAO GABRIEL CHAGA PEREIRA
17	427701/01	JOAO YUNES SOLETO SOLOMINY
18	3456	JOEL ELISEO MALDONADO LUGO
19	385899/01	LEANDRO DA SILVA RIVERO
20	432931/01	LOESTER DE SOUZA DIAS
21	425859/01	LUIZ HENRIQUE BOTELHO MARGAREJO
22	427524/01	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MIRANDA
23	427421/01	MATHEUS RODRIGUES DE ALENCAR
24	427876/02	MAX DELMIRO ALVES DE SOUZA
25	397767/01	RAIMUNDO MACENA DE SOUZA NETO
26	431729/01	ROBSON MARQUES DE SOUSA
27	425872/01	RONNIE WESLEY JANUÁRIO SILVA
28	427419/01	RONY STEFERSON FERREIRA DO AMARAL
29	431706/01	SIDNEY DE OLIVEIRA PEREIRA
30	389879/01	WILBER NIZA DOS SANTOS
31	387275/01	WILLIAN DO NASCIMENTO SILVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.115, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR o servidor **EDSON DE SOUZA PEREIRA**, matrícula n. 153370, **FISCAL DE CONTRATO**, e **ANDRE LUIZ ALVES PEREIRA**, matrícula n. 383566, para substituir o fiscal, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do processo administrativo n. 20558/2025-78, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, firmado com a Empresa **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.**, referente ao pregão eletrônico n. 162/2024, ata de registro de preços n. 99/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de copa e cozinha - II, cabendo ao fiscal as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5/2020, de 20 de novembro de 2020.

#### CAMPO GRANDE - MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.116 DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, a servidora **LORECI CARESIA**, matrícula n. 417458, **GESTOR DE CONTRATO**, e **DANIELLI APARECIDA DA SILVA**, matrícula n. 391259, para substituir o gestor, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do processo administrativo n. 20558/2025-78, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, firmado com a Empresa **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.**, referente ao pregão eletrônico n. 162/2024, ata de registro de preços n. 99/2024, cujo objeto é a aquisição de materiais de copa e cozinha II, cabendo ao gestor as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5/2020, de 20 de novembro de 2020.

#### CAMPO GRANDE - MS, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.117, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SEMED n. 947, de 7 de julho de 2025, publicada no Diogrande n. 7.980, de 8 de julho de 2025, pela qual se designaram servidores para exercer a função de gestor de contrato, da Secretaria Municipal de Educação.

#### CAMPO GRANDE - MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.118 DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, a servidora **LORECI CARESIA**, matrícula n. 417458, **GESTOR DE CONTRATO**, e **DANIELLI APARECIDA DA SILVA**, matrícula n. 391259, para substituir o gestor, se esse, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência do processo administrativo n. 28310/2025-55, em todas as modalidades (contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, firmado com a Empresa **CREATECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, referente ao pregão

eletrônico n. 78/2024, ata de registro de preços n. 59/2024, cujo objeto é a aquisição de scanners de produção, cabendo ao gestor as atribuições previstas no art. 8º da instrução normativa n. 5/2020, de 20 de novembro de 2020.

#### CAMPO GRANDE - MS, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

#### REQUERENTE:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
400460/01	Luciana Guedes Colombo de Arruda	Nutricionista	SESAU

**PROCESSO: 031858/2025-82**

**DECISÃO:** Arquivamento do processo por solicitação, conforme parecer da Coordenadoria de Assistência Jurídica em Recursos Humanos da SGTS/SESAU.

#### CAMPO GRANDE-MS, 1º DE AGOSTO DE 2025.

**ROSANA LEITE DE MELO**

Secretária Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

#### RESOLUÇÃO "PE" SAS n.162, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a Prorrogação da Licença Gestante da servidora **GISLAINE ANTONIA GONÇALVES**, matrícula n.414190/04, ocupante do cargo de Motorista, Referencia CTR35, lotada na Gerência de Gestão de Transporte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito, a partir de 08 de Agosto de 2025, em conformidade com o art.155, da Lei Complementar n.190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º, do Decreto n. 11.099, de 20 de Janeiro de 2010. (Processo n.014994/2025-16).

#### CAMPO GRANDE-MS, 01 DE AGOSTO DE 2025.

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

### ATOS DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público aos interessados, a retificação do preâmbulo do edital referente à licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO: 034/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008.028/2024-71**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO**

**Onde constou:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 07h49min do dia 05 de agosto de 2025;

**Passa a constar:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 07h59min do dia 05 de agosto de 2025;

As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 01 de agosto de 2025.

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO SAMARA GARIB BUDIB**

Gerente de Processamento das Licitações e Pregoeira  
Contratações Diretas

#### AVISO DE LICITAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010911/2025-10**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CIDADE JARDIM, NA RUA PETÚNIAS COM RUA CENTÁUREA, RUA DOS ÁLAMOS E RUA TAIoba, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SISEP**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 7h59min do dia 20/08/2025**

**ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 8h00min do dia 20/08/2025**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consultar-licitacoes**

**CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):**  
1ECF647C518C7943AB46E2F7F9E0569F64526423

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:  
<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2025/1/CP/2#top>  
 Campo Grande - MS, 01 de Agosto de 2025.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

WILLIAM JOSÉ PRADELLA  
RODRIGUES

Superintendente de Análise e Processamento Agente de Contratação/Pregoeiro  
das Licitações e Contratações  
Diretas de Obras e Serviços de Engenharia

**AVISO DE LICITAÇÃO  
(AMPLA CONCORRÊNCIA)**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna pública a realização da licitação abaixo sob o regime da Lei Federal 14.133/2021:

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 003/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031510/2025-95**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SINALIZAÇÃO CICLOVIÁRIA NA AVENIDA NOSSO SENHOR DO BONFIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 7h59min do dia 21/08/2025**ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 8h00min do dia 21/08/2025**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consultar-licitacoes](https://compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consultar-licitacoes)**CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):**

4B415214A2EE9125936670863E459F2B38BB459C

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:
<https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/detalhe/2025/1/CP/3#top>  
 Campo Grande - MS, 01 de agosto de 2025.

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

WILLIAM JOSÉ PRADELLA  
RODRIGUES

Superintendente de Análise e Processamento Agente de Contratação/Pregoeiro  
das Licitações e Contratações  
Diretas de Obras e Serviços de Engenharia

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)****OBJETO DA IRP: MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SELC), por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), para fins de atendimento ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.333/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens e unidades de aquisições que compõem a Intenção de Registro de Preços (IRP), visando à aquisição de materiais elétricos e eletrônicos.

**RELAÇÃO DE ITENS:**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UN. AQUISIÇÃO
1	00018907 - Contator - Tipo: tripolar; Ampere : 25 A; Voltagem: 220 V; Contato auxiliar: 1NA + 1NF; Corrente nominal: AC3.	1 Un.
2	00018906 - Contator - Tipo: tripolar; Ampere : 32 A; Voltagem: 220 V; Contato auxiliar: 1NA + 1NF; Corrente nominal: AC3.	1 Un.
3	00018905 - Contator - Tipo: tripolar; Ampere : 45 A; Voltagem: 220 V; Contato auxiliar: 1NA + 1NF; Corrente nominal: AC3.	1 Un.
4	00018904 - Contator - Tipo: tripolar; Ampere : 65 A; Voltagem: 220 V; Contato auxiliar: 1NA + 1NF; Corrente nominal: AC3.	1 Un.
5	00009411 - Base - Tipo: para relé fotoelétrico; Material: plástico resistente; Características adicionais: possuir haste metálica; Corrente nominal: 10 A.	1 Un.
6	00018321 - Cabo - Tipo: flexível; Material: cobre; Requisito: isolado; Tensão: 750 volts; Bitola: 1,5 mm; Isolamento: PVC; Cor: preto.	1 Mt.
7	00017318 - Cabo - Tipo: flexível; Material: condutor de cobre; Tensão: 750 volts; Seção nominal: 2,5 mm <sup>2</sup> ; Isolamento: hepr 90º.	1 Mt.
8	00018912 - Cabo - Tipo: flexível; Material: cobre; Requisito: isolado; Tensão: 1 KV; Bitola: 4 mm; Isolamento: PVC; Cor: preto.	1 Mt.
9	0009038 - Cabo - Tipo: flexível; Material: cobre; Requisito: isolado; Tensão: 1KV; Bitola: 6 mm; Isolamento: hepr 90º.	1 Mt.
10	00140169 - Cabo - Tipo: flexível; Material: cobre; Tensão: 1 KV; Seção nominal: 10 mm <sup>2</sup> ; Isolamento: hepr 90º.	1 Mt.
11	00014814 - Cabo - Tipo: flexível; Material: cobre; Requisito: isolado; Tensão: 1 KV; Bitola: 16 mm; Isolamento: PVC; Cor: preto.	1 Mt.
12	00140171 - Cabo - Tipo: flexível; Material: cobre; Tensão: 1 KV; Seção nominal: 25 mm <sup>2</sup> ; Isolamento: hepr 90º.	1 Mt.
13	00140168 - Cabo - Tipo: flexível; Material: cobre; Tensão: 1 KV; Seção nominal: 35 mm <sup>2</sup> ; Isolamento: hepr 90º.	1 Mt.
14	00014807 - Cabo - Tipo: triplex; Material: condutor de fase em alumínio isolado e condutor neutro em alumínio nú; Tensão: 1 KV; Bitola: 10 mm; Isolamento: polietileno.	1 Mt.
15	00014808 - Cabo - Tipo: triplex; Material: condutor de fase em alumínio isolado e condutor neutro em alumínio nú; Tensão: 1 KV; Bitola: 16 mm; Isolamento: polietileno.	1 Mt.
16	00018999 - Cabo - Tipo: triplex; Material: condutor de fase em alumínio isolado e condutor neutro em alumínio nú; Requisito: isolado; Tensão: 1 KV; Bitola: 25 mm; Isolamento: polietileno.	1 Mt.

17	00014805 - Cabo - Tipo: quadruplex; Material: condutor de fase em alumínio isolado e condutor neutro em alumínio nú; Tensão: 1 KV; Bitola: 10 mm; Isolamento: polietileno.	1 Mt.
18	00021433 - Fita - Tipo: isolante; Material: PVC; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência; Modelo: antichama; Classe de temperatura: 90 ºC; Classe de tensão: 750 V; Dimensão: mínimo 10 m x 18 mm (C x L).	RI 10 Mts.
19	00019132 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 160 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
20	00019133 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 170 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
21	00019134 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 180 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
22	00019135 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 190 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
23	00019136 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 200 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
24	00019137 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 210 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
25	00019138 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 220 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
26	00019139 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 230 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
27	00019140 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 240 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
28	00019141 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 250 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
29	00019142 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 260 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
30	00019143 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 270 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
31	00019144 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 280 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
32	00019145 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 290 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
33	00019146 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 300 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
34	00019147 - Cinta circular - Material: aço galvanizado; Dimensão: 360 mm; Utilização: poste; Acompanha: parafusos e porcas.	1 Un.
35	00018914 - Parafuso - Tipo: rosca máquina; Modelo: cabeça quadrada; Tamanho: M16; Acompanha: porca quadrada; Material: aço galvanizado; Comprimento: 150 mm.	1 Un.
36	00018915 - Parafuso - Tipo: rosca máquina; Modelo: cabeça quadrada; Tamanho: M16; Acompanha: porca quadrada; Material: aço galvanizado; Comprimento: 200 mm.	1 Un.
37	00018916 - Parafuso - Tipo: rosca máquina; Modelo: cabeça quadrada; Tamanho: M16; Acompanha: porca quadrada; Material: aço galvanizado; Comprimento: 250 mm.	1 Un.
38	00018917 - Parafuso - Tipo: rosca máquina; Modelo: cabeça quadrada; Tamanho: M16; Acompanha: porca quadrada; Material: aço galvanizado; Comprimento: 300 mm.	1 Un.
39	00018918 - Parafuso - Tipo: rosca máquina; Modelo: cabeça quadrada; Tamanho: M16; Acompanha: porca quadrada; Material: aço galvanizado; Comprimento: 350 mm.	1 Un.
40	00018942 - Terminal - Tipo: forquilha pré-isolado; Requisito: conexão por compressão; Bitola do condutor: 1,5 mm; Furo: M3.	1 Un.
41	00018946 - Terminal - Tipo: forquilha pré-isolado; Requisito: conexão por compressão; Bitola do condutor: 4,0 mm; Furo: M4.	1 Un.
42	00014844 - Terminal - Tipo: pino pré-isolado; Bitola do condutor: 2,5 mm.	1 Un.
43	00014845 - Terminal - Tipo: pino pré-isolado; Bitola do condutor: 4,0 mm.	1 Un.
44	00014846 - Terminal - Tipo: pino pré-isolado; Bitola do condutor: 6,0 mm.	1 Un.
45	00017373 - Terminal - Tipo: pino pré-isolado; Bitola do condutor: 10 mm.	1 Un.
46	00017374 - Terminal - Tipo: pino pré-isolado; Bitola do condutor: 16 mm.	1 Un.
47	00014843 - Terminal - Tipo: olhal pré-isolado; Bitola do condutor: 6,0 mm.	1 Un.
48	00018940 - Conector - Tipo: emenda; Material do corpo: termoplástico de alto impacto não propagante a chama; Corrente máxima: 32 A; Número de vias: duas; Compatível: com fios e cabos de 0,08 a 2,50 mm <sup>2</sup> .	1 Un.
49	00018941 - Conector - Tipo: emenda; Material do corpo: termoplástico de alto impacto não propagante a chama; Corrente máxima: 32 A; Número de vias: três; Compatível: com fios e cabos de 0,08 a 2,50 mm <sup>2</sup> .	1 Un.

50	0003548 - Conector - Tipo: derivação perfurante; Condutor principal: 10 - 95 mm <sup>2</sup> ; Condutor Derivação: 1,5 - 10 mm <sup>2</sup> .	1 Un.
51	00018332 - Trilho - Tipo: DIN; Uso: montagem elétrica; Material: aço perfurado; Largura: 35 mm.	1 Un.
52	00018996 - Quadro de comando - Tipo: de sobrepor; Material: aço carbono; Acompanha: placa de montagem; Grau de proteção: IP66; Modelo: com flange; Fechamento: padrão com acionamento fenda; Dimensões: 40 x 30 x 20 cm (A x L x P); Utilização: montagem painel elétrico; Espessura: caixa e porta em espessura mínima de 0,75 mm.	1 Un.
53	00018997 - Quadro de comando - Tipo: de sobrepor; Material: aço carbono; Acompanha: placa de montagem; Grau de proteção: IP66; Modelo: com flange; Fechamento: padrão com acionamento fenda; Dimensões: 40 x 40 x 20 cm (A x L x P); Utilização: montagem painel elétrico; Espessura: caixa e porta em espessura mínima de 0,75 mm.	1 Un.
54	00018998 - Quadro de comando - Tipo: de sobrepor; Material: aço carbono; Acompanha: placa de montagem; Grau de proteção: IP66; Modelo: com flange; Fechamento: padrão com acionamento fenda; Dimensões: 60 x 40 x 25 cm (A x L x P); Utilização: montagem painel elétrico; Espessura: caixa e porta em espessura mínima de 0,75 mm.	1 Un.
55	00019756 - Fonte de Alimentação - Potência: 150W; Tipo: driver; Uso: Luminária LED; Dimensões máximas: 200 x 70 x 60 mm (C x L x A); Grau de proteção: IP65 ou IP67; Fator de potência: mínimo de 0,85.	1 Un.
56	00019755 - Fonte de Alimentação - Potência: 100 w; Tipo: driver; Uso: Luminária LED; Dimensões máximas: 200 x 70 x 60 mm (C x L x A); Grau de proteção: IP65 ou IP67; Fator de potência: mínimo de 0,85.	1 Un.
57	0009053 - Disjuntor - Tipo: bipolar; Ampere : 32; Curva: C.	1 Un.
58	0008693 - Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 50.	1 Un.
59	00014762 - Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 63.	1 Un.
60	00018939 - Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 70; Curva: C.	1 Un.
61	00018938 - Disjuntor - Tipo: bipolar - DIN; Ampere : 100; Curva: C.	1 Un.
62	0008833 - Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 32.	1 Un.
63	0004548 - Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 50.	1 Un.
64	0008834 - Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 63.	1 Un.
65	00014770 - Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 70.	1 Un.
66	00014771 - Disjuntor - Tipo: tripolar - DIN; Ampere : 90.	1 Un.

Fica estabelecido o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data desta publicação, para que os interessados se manifestem junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), por meio do e-mail suprep@selc.campogrande.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3314-3267, ramal 1535.

#### CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

#### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

OBJETO DA IRP: **MATERIAIS DE LIMPEZA II**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SELC), por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), para fins de atendimento ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.333/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens e unidades de aquisições que compõem a Intenção de Registro de Preços (IRP), visando à aquisição de materiais de limpeza II.

#### RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UN. AQUISIÇÃO
1	00014555 - Balde - Uso: limpeza; Material: plástico resistente; Capacidade em litro: 15; Alça: metal.	1 Un.
2	0005668 - Cesto - Tipo: balde; Material: plástico resistente; Uso: lixo; Capacidade: 10 litros.	1 Un.
3	00014556 - Disco limpador - Uso: enceradeira ou lavadora; Cor: verde; Diâmetro: 35 cm.	1 Un.
4	00014557 - Escova para limpeza - Uso: para limpeza em geral; Material: base de plástico e cerdas de nylon; Requisito: oval; Tamanho: padrão.	1 Un.
5	0008142 - flanela - Cor: amarela; Medida: 40 x 60 cm; Uso: limpeza; Requisito: com as costuras nas laterais.	1 Un.
6	0005705 - Esponja - Tipo: limpeza; Requisito: lã de aço; Embalagem: com 8 unidades.	Emb 60 grs
7	00014553 - Lixeira - Material: aço; Capacidade: 12 litros; Uso: escritório; Formato: redonda e telada; Cor: preta; Dimensões: mínima de 27 x 23 cm (A x D).	1 Un.
8	00014559 - Pá - Tipo: para lixo; Cabo: madeira, medindo no mínimo 80 cm; Requisito: aparador plástico resistente; Medida: mínima 27 x 25 cm.	1 Un.
9	00014560 - Rastelo - Tipo: vassoura plástica, com 18 dentes e 40 cm de largura; Uso: jardim; Cabo: madeira com 120 cm.	1 Un.
10	0002119 - Refil para rodo de alumínio - Material: borracha; Medida: 40 cm.	1 Un.
11	0002123 - Refil para rodo de alumínio - Material: borracha; Medida: 60 cm.	1 Un.
12	0002385 - Rodo de chão - Base: madeira com borracha dupla de 40 cm; Cabo: madeira com rosca, comprimento mínimo de 120 cm.	1 Un.
13	00015571 - Rodo de chão - Base: alumínio com borracha de 50 cm; Cabo: alumínio, comprimento mínimo de 120 cm.	1 Un.

14	0002380 - Rodo de chão - Base: madeira com borracha dupla de 60 cm; Cabo: madeira com rosca, comprimento mínimo de 120 cm.	1 Un.
15	00009839 - Pulverizador - Tipo: borrifador spray; Capacidade: 500 ml; Requisito: com gatilho e ponteira de regulagem de vazão do spray.	1 Un.

Fica estabelecido o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data desta publicação, para que os interessados se manifestem junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), por meio do e-mail suprep@selc.campogrande.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3314-3267, ramal 1535.

#### CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

#### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

OBJETO DA IRP: **MATERIAIS HIDRÁULICOS - III**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SELC), por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), para fins de atendimento ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.333/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação dos itens e unidades de aquisições que compõem a Intenção de Registro de Preços (IRP), visando à Aquisição de Materiais Hidráulicos - III.

#### RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UN. AQUISIÇÃO
1	00014355 - Tubos e conexões - Tipo: curva; Ângulo: 90º; Material: PVC rígido; Bitola: 20 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Un.
2	0001685 - Tubos e conexões - Tipo: curva; Ângulo: 90º; Material: PVC rígido; Bitola: 25 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Un.
3	00014349 - Tubos e conexões - Tipo: cap; Material: PVC rígido; Bitola: 32 mm; Requisito: soldável.	1 - Un.
4	00014358 - Tubos e conexões - Tipo: curva; Ângulo: 90º; Material: PVC rígido; Bitola: 40 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Un.
5	00014359 - Tubos e conexões - Tipo: curva; Ângulo: 90º; Material: PVC rígido; Bitola: 50 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Un.
6	00014360 - Tubos e conexões - Tipo: curva; Ângulo: 90º; Material: PVC rígido; Bitola: 60 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Un.
7	00014361 - Tubos e conexões - Tipo: curva; Ângulo: 90º; Material: PVC rígido; Bitola: 75 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Un.
8	00014144 - Tubos e conexões - Tipo: junção simples; Material: PVC; Bitola: 100 mm; Uso: para esgoto.	1 - Un.
9	00014145 - Tubos e conexões - Tipo: junção simples; Material: PVC; Bitola: 150 mm; Uso: para esgoto.	1 - Un.
10	0001707 - Tubos e conexões - Tipo: junção simples; Material: PVC; Bitola: 40 mm; Uso: para esgoto.	1 - Un.
11	00014146 - Tubos e conexões - Tipo: junção simples; Material: PVC; Bitola: 50 mm; Uso: para esgoto.	1 - Un.
12	0001709 - Tubos e conexões - Tipo: junção simples; Material: PVC; Bitola: 75 mm; Uso: para esgoto.	1 - Un.
13	0004839 - Tubos e conexões - Tipo: luva de correr; Material: PVC; Bitola: 25 mm; Requisito: soldável, com anel de vedação.	1 - Un.
14	0004837 - Tubos e conexões - Tipo: luva de correr; Material: PVC; Bitola: 32 mm; Requisito: soldável, com anel de vedação.	1 - Un.
15	00014161 - Tubos e conexões - Tipo: luva de correr; Material: PVC; Bitola: 50 mm; Requisito: soldável, com anel de vedação.	1 - Un.
16	0008815 - Tubos e conexões - Tipo: luva simples; Material: PVC; Bitola: 100 mm; Uso: para esgoto.	1 - Un.
17	00014164 - Tubos e conexões - Tipo: luva simples; Material: PVC; Bitola: 150 mm; Uso: para esgoto.	1 - Un.
18	00014166 - Tubos e conexões - Tipo: luva simples; Material: PVC; Bitola: 40 mm; Uso: para esgoto.	1 - Un.
19	00014167 - Tubos e conexões - Tipo: luva simples; Material: PVC; Bitola: 50 mm; Uso: para esgoto.	1 - Un.
20	00014168 - Tubos e conexões - Tipo: luva simples; Material: PVC; Bitola: 75 mm; Uso: para esgoto.	1 - Un.
21	00014181 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 1"; Uso: para eletroduto; Requisito: com rosca.	1 - Un.
22	00014184 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 1.1/2"; Uso: para eletroduto; Requisito: com rosca.	1 - Un.
23	0004435 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 1/2"; Uso: para eletroduto; Requisito: com rosca.	1 - Un.
24	00014186 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 20 mm x 1/2"; Requisito: rosável e soldável.	1 - Un.
25	00014191 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 20 mm x 1/2"; Requisito: soldável, rosável com bucha de latão.	1 - Un.
26	00014185 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 20 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Un.
27	00014187 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 25 mm x 1/2"; Requisito: rosável e soldável.	1 - Un.
28	00014192 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 25 mm x 1/2"; Requisito: soldável, rosável com bucha de latão.	1 - Un.

29	00014026 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 25 mm x 3/4"; Requisito: roscável e soldável.	1 - Un.
30	0008814 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 25 mm x 3/4"; Requisito: soldável, roscável com bucha de latão.	1 - Un.
31	0001732 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 25 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Un.
32	0004433 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 3/4"; Requisito: com rosca.	1 - Un.
33	00014189 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 32 mm x 1"; Requisito: roscável e soldável.	1 - Un.
34	00014193 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 32 mm x 1"; Requisito: soldável, roscável com bucha de latão.	1 - Un.
35	00014188 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 32 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Un.
36	00014190 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 50 mm x 1.1/2"; Requisito: roscável e soldável.	1 - Un.
37	0001740 - Tubos e conexões - Tipo: luva; Material: PVC; Bitola: 50 mm; Uso: para água; Requisito: soldável.	1 - Un.
38	00014258 - Tubos e conexões - Tipo: nípel / niple; Material: ferro galvanizado; Bitola: 3/4"; Uso: para água; Requisito: com rosca.	1 - Un.
39	0001745 - Tubos e conexões - Tipo: nípel / niple; Material: ferro galvanizado; Bitola: 1/2"; Uso: para água; Requisito: com rosca.	1 - Un.
40	00014729 - Tubos e conexões - Tipo: sifão; Material: polipropileno cromado; Bitola: universal; Requisito: sanfonado.	1 - Un.
41	00014728 - Tubos e conexões - Tipo: sifão; Material: polipropileno; Bitola: universal; Requisito: sanfonado.	1 - Un.
42	0001773 - Tubos e conexões - Tipo: sifão; Material: polipropileno; Requisito: sanfonado, copo com adaptador universal.	1 - Un.
43	0001769 - Tubos e conexões - Tipo: sifão; Material: polipropileno; Bitola: 1 1/4" x 1 1/2"; Requisito: sanfonado.	1 - Un.

Fica estabelecido o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data desta publicação, para que os interessados se manifestem junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), por meio do e-mail suprep@selc.campogrande.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3314-3267, ramal 1535.

#### CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

#### NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 25.849/2025-52

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 84.865/2024-52

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 190/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 14/2025

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS, neste ato representado pelo Superintendente do Sistema de Registro de Preços, vem **NOTIFICAR** a empresa **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA**, da **DECISÃO** que apurou a responsabilidade da empresa, entendendo pela aplicação da penalidade de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 014/2025, cumulada com o impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em conformidade com o subitem 14.4.2 e 14.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 190/2024 e subitem 12.2.1 do Anexo IX do Edital (Minuta da Ata de Registro de Preços) do Pregão Eletrônico nº 190/2024, respectivamente.

Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsão do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no prazo de 15 (dias) úteis a contar da data da publicação desta notificação.

Campo Grande - MS, 01 de agosto de 2025.

#### CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA

Superintendente do Sistema de Registro de Preços

## ÓRGÃOS COLEGIADOS

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 043/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT, órgão colegiado, torna público o resultado do julgamento, observando-se a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = cancelamento da multa

IMPROCEDENTE = permanência da multa

Da decisão IMPROCEDENTE cabe recurso deste julgamento em 2ª instância a ser interposto para a JAJUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento deste resultado.

Campo Grande-MS, 01 de Agosto de 2025

Alexandre Souza Moreira  
Presidente da JARIT

#### PLACA PROCESSO AUTO INFRAÇÃO RESULTADO

XXX 66320/2019-42 035-34097 IMPROCEDENTE  
XXX 67010/2019-91 035-34098 PROCEDENTE  
XXX 67011/2019-53 310-34099 IMPROCEDENTE  
XXX 67012/2019-16 311-33638 PROCEDENTE  
XXX 67021/2019-15 310-34105 IMPROCEDENTE  
XXX 67073/2019-19 311-33637 IMPROCEDENTE  
XXX 67077/2019-61 025-33829 IMPROCEDENTE  
XXX 67078/2019-24 035-33830 IMPROCEDENTE  
XXX 67080/2019-76 035-33831 IMPROCEDENTE  
XXX 67109/2019-56 035-33972 IMPROCEDENTE  
XXX 67222/2019-69 035-34208 IMPROCEDENTE  
XXX 67224/2019-94 035-34210 IMPROCEDENTE  
XXX 67229/2019-16 035-34213 IMPROCEDENTE  
XXX 67232/2019-12 035-34214 IMPROCEDENTE  
XXX 67248/2019-52 056-34223 IMPROCEDENTE  
XXX 57142/2022-09 035-06219 IMPROCEDENTE  
XXX 57145/2022-99 035-06227 IMPROCEDENTE  
XXX 57147/2022-14 035-06228 IMPROCEDENTE  
XXX 57153/2022-17 035-06229 IMPROCEDENTE  
XXX 57160/2022-82 035-06230 IMPROCEDENTE  
XXX 57164/2022-33 035-06232 IMPROCEDENTE  
XXX 57167/2022-21 035-06233 IMPROCEDENTE  
XXX 57170/2022-36 035-06234 IMPROCEDENTE  
XXX 57173/2022-24 035-06236 PROCEDENTE  
XXX 57175/2022-50 035-06237 IMPROCEDENTE  
XXX 57176/2022-12 035-06239 IMPROCEDENTE  
XXX 57178/2022-48 035-06240 IMPROCEDENTE  
XXX 57179/2022-19 035-06241 IMPROCEDENTE  
XXX 57181/2022-52 035-06242 IMPROCEDENTE  
XXX 57184/2022-41 035-06243 IMPROCEDENTE  
XXX 93042/2022-10 035-04330 IMPROCEDENTE  
XXX 93043/2022-82 035-04331 IMPROCEDENTE  
XXX 93107/2022-63 035-04329 IMPROCEDENTE  
XXX 93109/2022-99 035-04332 IMPROCEDENTE  
XXX 93110/2022-78 035-04333 IMPROCEDENTE  
XXX 93115/2022-91 035-04334 IMPROCEDENTE  
XXX 83064/2023-15 035-11036 IMPROCEDENTE  
XXX 83068/2023-68 035-11033 IMPROCEDENTE  
XXX 83168/2023-11 035-11858 PROCEDENTE  
XXX 83177/2023-01 035-11853 IMPROCEDENTE  
XXX 85531/2024-32 058-24146 IMPROCEDENTE  
XXX 85532/2024-03 058-24147 IMPROCEDENTE  
XXX 85535/2024-93 059-24148 IMPROCEDENTE  
XXX 85537/2024-19 033-24149 IMPROCEDENTE  
XXX 85539/2024-44 034-24150 IMPROCEDENTE

## PARTE II

## P O D E R L E G I S L A T I V O

### ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 110/2025

Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 002/2025

Contrato administrativo nº 017/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização e assessoria de eventos para atender às necessidades da Câmara

Municipal de Campo Grande/MS.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS).

**Contratada:** ATTIVAR EVENTOS LTDA

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar 01/08/2025 a 01/08/2026.

**Data do Contrato:** 01/08/2025.

**Valor do Contrato:** R\$ 500.000,00

**Dotação Orçamentária:** 33.90.39-23 – Festividades e Homenagens

**Amparo Legal:** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

**Signatários:** pela Contratante, Epaminondas Vicente Silva Neto, pela Contratada, Joyce Guimarães Salles

## PARTE IV

## P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O

#### Edital de Convocação

A Igreja Ministério Apostólico Agir de Deus convoca todos os Associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06/08/2025, em primeira chamada as 20:00 horas, com necessidade de quórum mínimo, não havendo quórum suficiente às 21:00 horas, em segunda chamada, independente o numero de presente na rua José Pereira, 557, vila Popular, nesta Capital, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Autorização para alienação dos imóveis (Lotes: P1, P2, P4 e P5 da Quadra 13 da vila Eliane, Campo Grande – MS), conforme previsto no estatuto social. Informações na Rua José Pereira, 557, vila Popular, nesta Capital, no horário comercial.

#### Edital de Convocação

A Igreja Ministério Apostólico Agir de Deus convoca todos os Associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06/08/2025, em primeira chamada as 18:00 horas, com necessidade de quórum mínimo, não havendo quórum suficiente às 19:00 horas, em segunda chamada, independente o numero de presente na rua José Pereira, 557, vila Popular, nesta Capital, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Reformulação do estatuto social. Informações na Rua José Pereira, 557, vila Popular, nesta Capital, no horário comercial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
O MINISTÉRIO PENTECOSTAL DO RENOVO, CNPJ 17.803.881/0001-81, com sede na Rua Dos Caius nº 812, Jd. Ima, Nesta capital, através de seu Conselho Nacional de Diretores, devidamente representada por seu Presidente, Pr. Joel Camargo, CONVOCA através do presente edital, os seus membros, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da Igreja, às 09 horas, do dia 07 de Setembro de 2025, com a seguinte ordem do dia:

- 1- DISCUSSÃO, APROVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE do Conselho Nacional de Diretores e Conselho Fiscal do quadriênio 2025 a 2029;
- 2 - A Assembléia Geral extraordinária instalar-se-á com a presença de, 2/3 dos membros arrolados na sede. (Capítulo IV, art. 12 e 13, parágrafo 1º do estatuto em vigência).

Joel Camargo. Presidente CND, Campo Grande, 01 de Agosto de 2025.

**REQUERIMENTO**

**LG INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB, a Licença Ambiental na Modalidade de **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, para atividade de **LOJAS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.500 M<sup>2</sup>**, localizada à **AV. FÁBIO ZAHREN, Nº 0, Q0, LO, VILA PROGRESSO**, no município de Campo Grande/MS.